



# Câmara Municipal de Jundiá

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

**ARQUIVE-SE**

*[Handwritten Signature]*

DIRETOR

Em *3 de Setembro* de 19*80*

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

**PROJETO DE LEI N.º 3.359**

Assunto: cria áreas de estacionamento de veículos, sob. nome de "Zona Azul".

**REJEITADO**

➤ SUBSTITUTIVO Nº 1, de 27-11-79, do Vereador Lázaro de Almeida, que

autoriza o Executivo a permitir, às entidades assistenciais locais, exploração de estacionamento remunerado de veículos e dá outras providências. (DECLARADO INSUBSISTENTE)

➤ SUBSTITUTIVO 2/80- cria e regula a "Zona Azul", para estacionamento de automóveis em vias públicas. (REJEITADO)

➤ SUBSTITUTIVO Nº 3, de 22-8-80, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que permite a exploração direta do estacionamento de veículos nas vias e logradouros de uso do solo público do Município.

**REJEITADO**

Clas. 503.1683

Proc. N.º 14.727



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 16/10/1979  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014727 13/07/79  
CLASSIF. 503.1683

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
REJEITADO  
Sala das Sessões em 11/02/1981  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3.359

Art. 1º - Ficam criadas em nosso Município áreas para estacionamento de veículos, cuja denominação será Zona Azul.

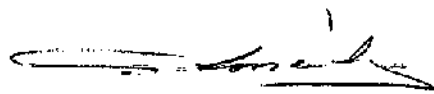
Art. 2º - Através de regulamentação do Executivo serão designados os locais e demais especificações pertinentes.

Art. 3º - A arrecadação auferida será destinada para assistência do menor em Jundiaí.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16-10-1979

  
Lázaro de Almeida



Projeto de Lei nº 3.359 - fls. 2.

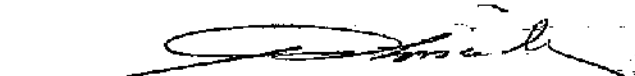
JUSTIFICATIVA

É um fato mais do que constatado e efetivamente comprovado o problema de estacionamento de veículos nas proximidades do centro da cidade.

Este problema pode ser minimizado, inclusive com alguma percepção de arrecadação, cujo objetivo pode ser o de auxiliar o menor carente de Jundiaí, através da novel entidade "Associação para Educação do Homem de Amanhã".

Com a existência da chamada Zona Azul, a guarda dos veículos, bem como a direção de orientação do local de estacionamento poderia ficar diretamente afeta a entidade mencionada, criando-se um campo de trabalho para estes menores.

Assim, submetemos este projeto aos nobres pares na certeza de que teremos a aquiescência para a consecução dos objetivos apontados.

  
Lázaro de Almeida

# CARTELA DE ESTACIONAMENTO

Série A

Nº 102705

BLOCO - 5 FOLHAS - Cr\$ 25,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CETTRAN - COMISSÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

## ZONA AZUL

ESTACIONAMENTO 2:00 horas

Ao chegar assinale com X À TINTA  
ou perfure - mês, dia, hora, e minutos

MÊS	DIA		HORA	MINUTO
JAN.	1	16		
FEV.	2	17	7	00
MAR.	3	18	<del>8</del>	05
ABR.	4	19	9	10
MAI.	5	20	10	15
JUN.	6	21	11	20
JUL.	7	22	12	<del>25</del>
AGO.	8	23	13	30
SET.	9	24	14	35
<del>OUT.</del>	<del>10</del>	<del>25</del>	15	40
NOV.	11	26	16	45
DEZ.	12	27	17	50
	13	28	18	55
	14	29		
	15	30		
		31		

assinale com X  
em 00 se chegar  
em hora inteira

Rio Claro - "O Futuro Agora"  
Administração - Nevoeiro Jr.

COLOCAR ATRAS DO ESPELHO RETROVISOR  
(ESTE LADO PARA FORA)

Nº 396211

## ZONA AZUL

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

COMUTRAN

Comissão Municipal de Trânsito

VÁLIDO POR 2 HORAS, QUANDO  
ASSINALADO À ESFEROGRAFIA OU  
À TINTA, O MÊS, DIA, HORA E  
MINUTOS DA CHEGADA, E, ESCRITA  
A PLACA DO VEÍCULO.

PLACA DO VEÍCULO

0085

MÊS	DIA		HORA	MINUTO
JAN	1	16	8	
FEV	2	17	9	00
MAR	3	18	10	05
	4	19	11	10
ABR	5	20	12	15
MAI	6	21	13	20
JUN	7	22	14	25
	8	23	15	30
JUL	9	24	16	35
AGO	10	25	17	40
SET	11	26	18	45
	12	27		50
<del>OUT</del>	<del>13</del>	<del>28</del>		55
NOV	14	29		
DEZ	15	30		
		31		

assinale X em  
00 se chegar  
em hora inteira

*Handwritten signature*

LIMEIRA - LIMEIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 16 de 10 de 1977

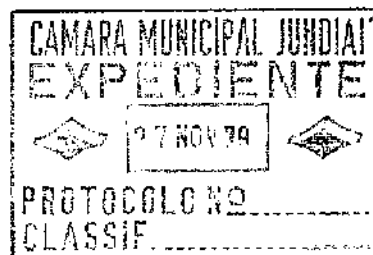
\_\_\_\_\_  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 17 de outubro de 1977

encaminhe a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



DESPACHO:-

EM VISTA DA REJEIÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 2, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 6/5/80, e FACE AO QUE DISPÕE O § 2º DO ART. 153 do R.I., DECLARO INSUBSISTENTE O PRESENTE SUBSTITUTIVO Nº 1.

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 1980

  
Elio Zilio  
-Presidente-

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE

LEI Nº 3.359

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a permitir a entidades assistenciais, com sede em Jundiaí, que cuidem exclusivamente de menores, a exploração direta, a título precário e gratuito, do estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º - Serão objeto da permissão, a que se refere o art. 1º, as áreas que forem estabelecidas através de sinalização regulamentadora, pela COMUTRAN.

Art. 3º - Nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior, o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização.

Art. 4º - Nas vias e logradouros públicos, em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

Art. 5º - O período máximo de estacionamento contínuo será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único - Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o



Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.359 - fls. 2.

usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo estabelecido neste artigo.

Art. 6º - Caberá ao Prefeito estabelecer o preço correspondente a um período único de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo.

Parágrafo único - Os eventuais reajustes do preço estipulado serão processados, a pedido do permissionário, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 7º - A Prefeitura do Município de Jundiaí nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/novembro/1.979

*[Signature]*  
Lázaro de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parcer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 28 de Novembro de 1979

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 28 de Novembro de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretor Legislativo





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.407

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.359      PROC. Nº 14.727

O nobre Vereador Lázaro de Almeida apresenta o Substitutivo nº 1, de fls. 6/7, ao projeto de lei nº 3.359, com a finalidade de autorizar o chefe do Executivo a permitir a entidades assistenciais, com sede em Jundiaí, que cuidem exclusivamente de menores, a exploração direta, a título precário e gratuito, do estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

Serão objeto da permissão, a que se refere o art. 1º, as áreas que forem estabelecidas através de sinalização regulamentadora, pela COMUTRAN.

Nas vias e logradouros públicos, em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

O período máximo de estacionamento contínuo será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

Caberá ao Prefeito estabelecer o preço correspondente a um período único de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo. Os eventuais reajustes do preço estipulado serão processados, a pedido do permissionário, ouvidos os órgãos competentes.

À Prefeitura do Município de Jundiaí nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

PARECER

\*

*de Sá*




Parecer nº 2.407 da A.J. - fls. 2.

1. Em rigor, o chefe do Executivo não precisa de autorização legislativa para conceder a permissão de que trata o art. 1º. Entretanto, dadas as limitações contidas no projeto, dirigidas em favor de entidades assistenciais que cuidem exclusivamente de menores, e considerado o alcance de suas disposições, é de boa cautela que o assunto seja regulado por lei e não por decreto (observe-se que na cidade de São Paulo o Prefeito o fez por decreto, conforme cópia anexa).
2. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as demais comissões permanentes da Casa.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de janeiro de 1.980

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

LEX - Legislação da Prefeitura de São Paulo

XXXVIII - 1.974 - julho a dezembro - pág. 256.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

DECRETO N. 11.661 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre permissão de exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município, e dá outras providências

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica permitida à Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, a exploração direta ou indireta, a título precário e gratuito, do estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º Serão objeto da presente permissão as áreas que forem estabelecidas através de sinalização regulamentadora pelo Departamento de Operação do Sistema Viário — DSV, da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior, o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização.

Art. 4º Nas vias e logradouros públicos, em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

Art. 5º O período máximo de estacionamento contínuo será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo estabelecido neste artigo.

Art. 6º Ao DSV, através do Comando de Policiamento de Trânsito, caberá fornecer os elementos de fiscalização necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 7º Fica estabelecido na base de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) o preço correspondente a um período único de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo.

Parágrafo único. Os eventuais reajustes do preço ora estipulado serão processados, a pedido da permissionária, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 9º A Prefeitura do Município de São Paulo nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor no dia 6 de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Colasuonno — Prefeito do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 12  
PROC. 14727  
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 05 de fevereiro de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 05 de 02 de 1980

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 05 de 02 de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
do despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVES

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 05 de fevereiro de 1980

Presidente



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. ~~XXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Presidente


5 FEV 1980

REQUERIMENTO N. 670

Sr. Presidente

REQUEIRO ao Presidente, na forma regimental, junta, ao Processo nº 14.727 (Projeto de Lei nº 3 359), dos documentos inclusos, recebidos em resposta ao Requerimento nº 650, - deste Vereador.

Sala das Sessões, 05/02/1980.

  
Lázaro de Almeida.

\*



# Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 04 de janeiro de 1980

Prot. 34898/79

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
- 09 JAN 80  
PROT. 34898/79  
CLASSE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente  
COM VISTA DO AUTOR  
Em 09 de 01 de 1980

Excelência:

Objeto do Requerimento nº 650, data do de 16 de novembro último e de autoria do Nobre Vereador à Câmara Municipal dessa Cidade, Sr. Lázaro de Almeida, recebemos o ofício nº DRP.11.79.33, de 22 do mesmo mês, pelo qual Vossa Excelência nos envia cópia do referido documento.

Como resposta e com base no que in forma o Sr. Encarregado da Zona Azul desta cidade, ainda em fase de implantação, cabe-nos informa-lo que a implantação desse sistema estará afeta à Autarquia denominada SETEC - Serviços Técnicos Gerais, por força do que está disposto no Decreto nº 5869, de 30 de outubro de 1979.

Presentemente, a SETEC está empenhada no que respeita à elaboração dos impressos, na sinalização das vias públicas, seja no sentido vertical como no horizontal, assim como no recrutamento, seleção e instrução de moças que servirão na orientação do sistema.

Quanto à regulamentação do sistema "Zona Azul", a minuta correspondente já se encontra em nosso poder para que, posteriormente, por Decreto, seja sancionada.

Esse sistema denominado "Zona Azul" deverá ser implantado brevemente, talvez ainda no decorrer deste mês, mas se houver necessidade de maiores esclarecimentos, estaremos à inteira disposição do Nobre Edil jundiaense.

Como subsídio à pretensão de S.Exa. o Vereador Lázaro de Almeida, anexamos ao presente ofício, cópias



*Prefeitura Municipal de Campinas*

xerográficas do Decreto nº 5869, de 30 de outubro de 1979, e da -  
Lei nº 4884, de 11 de maio de 1979, os quais dispõe, respectivamente  
sobre a Implantação do Serviço Municipal de Trânsito, e sobre a -  
Exploração de Estacionamento de Veículo no Município de Campinas.

Esperando ter correspondido aos anseios  
de S.Exa., o Vereador Lázaro de Almeida, assim como aos de Vossa  
Excelência, Sr. Prefeito, aproveito o ensejo para renovar-lhe pro-  
testos de alta estima e mui distinta consideração.

Atenciosamente

FRANCISCO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor  
ELIO ZILLO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ

OT/SMBS.

# Diário Oficial do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Campinas - Sábado, 12 de maio de 1979.

LEI N.º 4884 DE 11 DE MAIO DE 1979.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica permitido o estacionamento de veículos em locais determinados, nas vias e logradouros públicos do Município de Campinas, sujeitos ao pagamento de taxas, que serão estabelecidos, periodicamente, por ato do Executivo, através de Decreto.

Artigo 2.º - Para os efeitos do disposto no artigo 1.º desta lei, poderá o Poder Executivo determinar a adoção de selo, disco-horário, cartão perfurado ou outro sistema que venha a ser estabelecido.

Artigo 3.º - Os locais de exploração serão estabelecidos na regulamentação desta lei, que o Poder Executivo fica autorizado a baixar, através de Decreto.

Parágrafo Único - O veículo que estacionar nas áreas a que se refere este artigo, com infração na regulamentação a ser baixada, fica sujeito às penalidades da legislação de trânsito em vigor, para o estacionamento em local proibido.

Artigo 4.º - O período máximo de estacionamento contínuo será de 1 (uma) hora, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único - Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades prevista na legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo estabelecido neste artigo.

Artigo 5.º - A receita líquida proveniente com a instituição do serviço estabelecido por esta lei será destinada exclusivamente ao Fundo de Assistência Social Municipal.

Artigo 6.º - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão por conta da Prefeitura Municipal, que as lançará como próprias do sistema.

Artigo 7.º - A Prefeitura Municipal poderá a seu critério, contratar empresas municipais para a execução de serviços decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo Único - As condições de contratação, inclusive ajustamento de preço, serão objeto de contrato a ser firmado entre as partes.

Artigo 8.º - Nas vias e logradouros em que houver fixação de horários para a carga e descarga, a exploração de estacionamento só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

Artigo 9.º - A Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade caberá por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

Artigo 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campinas, aos 11 de Maio de 1979.

DR. FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.



Campinas, Quarta-Feira, 31 de Outubro de 1.979.

N.º 2388

DECRETO N.º 5869 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.979.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Campinas, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1.º - Fica transferido à SETEC - Serviços Técnicos Gerais, o Serviço de Trânsito no Município de Campinas.

Artigo 2.º - Fica autorizada a SETEC - Serviços Técnicos Gerais, a implantar processo disciplinar de uso do solo público, por veículos automotores, com base na Lei Municipal n.º 4371, de 21 de fevereiro de 1.974.

Parágrafo Primeiro - A receita apurada com a implantação do novo sistema será aplicada na instalação e manutenção do Serviço Municipal de Trânsito, reservada uma parcela para a compensação econômica decorrente da extinção da concessão do serviço de parquímetros.

Parágrafo Segundo - A compensação decorrente da extinção da concessão do serviço de parquímetros, será fixada entre a SETEC e a ex-concessionária, respeitado o interesse da administração municipal, e deverá ser homologada pelo Prefeito.

Artigo 3.º - A transferência de pessoal e dos bens que integram o atual Serviço Municipal de Trânsito será formalizada, mediante acordo, entre a SETEC - Serviços Técnicos Gerais e a EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Artigo 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os Decretos números 4490, de 29 de maio de 1.974, de 21 de janeiro de 1.975 e 4742, de 19 de setembro de 1975.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Outubro de 1.979.

DR. JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA  
Prefeito Municipal de Campinas em Exercício

DR. CARLOS SOARES JÚNIOR  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Redigido na Secretaria dos Negócios Jurídicos (Consultoria Técnico-Legislativa da Consultoria Jurídica), com os elementos constantes do protocolado n.º 13.164, de 7 de maio de 1.979, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, em 30 de Outubro de 1.979.

DR. ALFREDO MAIA BONATO  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURURU

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 19  
PROC. 11202  
[Signature]

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

OF. SE-860/79

19, dezembro, 1979

P.24770/79

*650 = J. J. de Almeida*

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI	
EXPEDIENTE	
	27 DEZ 79
PROTOCOLO NO	
CLASSIF.	

Senhor Presidente:

Atendendo ofício DRP. 11-79-33 de V.Exa. e, a fim de instruir projeto de Zona Azul que tramita nessa Câmara Municipal, estamos, de ordem do senhor Prefeito, encaminhando anexo ao presente, expediente oferecido pelo Departamento de Serviços Viários desta Prefeitura, sobre o assunto.

Sem outro particular, subscrevemo-nos

mui atenciosamente.

*Marta Curi Kunimi*

MARTA CURI KUNIMI

DIRETORA SUBSTITUTA DA D.E.

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Elio Zillo

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAI - SP

mck..

com anexos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Gabinete do Presidente	
COM VISTA AO ANEXOR	
Em	27 de 12 de 1979

quindan



# Prefeitura do Município de Bauru

Estado de São Paulo

Of. N.º ..... DECRETO Nº 62.926 DE 28 DE JUNHO DE 1968.

Art. 36 - Compete aos Estados.....

Art. 37 - Compete aos Municípios, especialmente:

- I - Regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição, considerando o disposto no art. 46:
- II - Conceder, autorizar e permitir exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas municipais;
- III - Regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (táxi);
- IV - Determinar o uso de taxímetro nos automóveis de aluguel;
- V - Limitar o número de automóveis de aluguel (táxi);
- VI - Licenciar veículos;
- VII - Implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição.

Parágrafo único - Os Municípios mediante convenio poderão deferir aos respectivos Estados ou Territórios a execução total ou parcial de suas atribuições, relativas ao trânsito".

Brasília, 28 de junho de 1968.



# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

FLS. 281  
PROC. 41220

OL. Nº

## RESOLUÇÃO Nº 439

O Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, itens III e V da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Trânsito), alterada pelo Decreto-Lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta nos processos números 345/67 a 213/70-CONTRAN, e tendo em vista o que ficou decidido na reunião de 18/03/71,

RESOLVE:

Art. 1º - É permitido o estacionamento de veículos ao longo de vias terrestres, exceto:

a) nos locais que a autoridade de trânsito indicar, por meio de placas, que o estacionamento é proibido.

b) nos locais discriminados no item XXXIX, do art. 89, do Código Nacional do Trânsito.

Art. 2º - Denominam-se "áreas especiais de estacionamento", partes de vias terrestres ou outros espaços não edificados que a autoridade de trânsito destinar ao estacionamento de veículos de qualquer categoria, cobrando do usuário uma taxa correspondente ao tempo de permanência do veículo no local.

Art. 3º - Denominam-se "estacionamentos especiais" locais, em vias terrestres, em uma mesma área de estacionamento proibido, em que a autoridade de trânsito, por meio de placas, autoriza o estacionamento de um só veículo, de "espécie" ou "categoria" determinada.

Art. 4º - Os locais destinados a estacionamentos de automóveis de aluguel (taxi), descarga ou de transporte coletivo, serão determinados pela autoridade com jurisdição sobre a via, pela sinalização específica.

Art. 5º - Nas vias terrestres em que o estacionamento é permitido para todos os veículos, não se permite o uso das placas de "estacionamentos especiais" referidos no item anterior.

Art. 6º - Fica proibido à autoridade destinar partes das vias terrestres para uso exclusivo de autoridades ou entidades (estacionamento privativo).

Art. 7º - As normas estabelecidas pela presente Resolução, não se aplicam às áreas definidas como "áreas de segurança" pelo competente órgão da segurança pública.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1971.

Sylvio Carlos Diniz Borges  
Presidente

Coletânea de Legislação de Trânsito

FLS. 24  
PROC. 1072



# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Of. N.º .....

P.10174/78.

LEI Nº 2074, DE 18 DE JUNHO DE 1978  
Que cria a "ZONA AZUL" no Município,  
em áreas especiais de estacionamento  
de veículos automotores nas vias e  
logradouros públicos e disciplina o  
uso do solo público.

OSVALDO SBEGHEN, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam criadas no Município, nas vias e logradouros de uso do solo público, áreas denominadas "ZONA AZUL", para estacionamento de veículos automotores.

Artigo 2º - As vias e logradouros públicos incluídos na "ZONA AZUL", são consideradas áreas especiais de estacionamento, e delas o Município sofrerá tarifas pelo seu uso.

§ 1º - Na área delimitada pelo sistema implantado na "ZONA AZUL", o uso do solo público obedecerá tarifa específica e se fará nos dias e horários fixados em placas de sinalização próprias, conforme expressa o critério de horários e tarifas no artigo 3º, desta lei, - considerando-se infração o não pagamento da respectiva tarifa.

§ 2º - O período máximo de estacionamento contínuo será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 3º - O veículo que exceder o período de estacionamento contínuo estabelecido no parágrafo anterior, ou se o

.../



# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

FLS. 22  
PROC. 14727

Of. N.º .....

Ref. Lei 2074/78.

-2-

proprietário ou preposto deixar de pagar a tarifa -  
fixada no artigo 3º e seus respectivos parágrafos, -  
será considerado como "veículo estacionado em local  
proibido", e, pela infração, serão aplicadas as pena-  
lidades previstas nesta Lei, concomitante com o dis-  
posto nos artigos 104 e 110 da Lei Federal nº 5.108,  
de 21 de setembro de 1966.

Artigo 3º - O estacionamento de veículos permitido pelo artigo -  
1º, será regulamentado por Decreto, pelo Executivo,  
que determinará a forma do registro de tempo de dura-  
ção do estacionamento, fiscalização, pagamento da ta-  
rifa e a respectiva demarcação das vias e logradou-  
ros públicos para implantação da "ZONA AZUL".

§ 1º - Até 31 de dezembro de 1978, a tarifa para cada hora  
de estacionamento, será fixada em Cr\$ 2,00 (dois cru-  
zeiros).

§ 2º - Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do -  
serviço, o Executivo baixará o respectivo Decreto pa-  
ra ajustar o preço da tarifa.

Artigo 4º - O estacionamento da "ZONA AZUL" será obrigatoriamen-  
te pago no período compreendido entre 8,00 e 18,00 -  
horas, de segunda a sexta-feira e entre 8,00 e 12,00  
horas, aos sábados.

§ 1º - Nos domingos e feriados, a utilização do solo públi-  
co em vias e logradouros não será pago.

§ 2º - O dispositivo deste artigo não será aplicado aos mo-

.../



# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

FLS. 22  
PROC. 1122

Of. N.º .....

Ref. Lei 2074/78.

-3-

toristas e prepostos nos seus respectivos pontos de taxis, nem quanto a horários de carga e descarga, previstos pela legislação vigente.

**Artigo 5º** - A infração desta lei responsabilizará o proprietário ou preposto do veículo, ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) da U.V.F. vigente no Município à época da infração.

**Artigo 6º** - Do total arrecadado das tarifas e multas, pelo uso do solo público, objeto desta Lei, 40% (quarenta por cento) será destinado ao ressarcimento da despesa autorizada e prevista na Lei nº 2073, de 31 de maio de 1978 e os 60% (sessenta por cento) restantes serão obrigatoriamente destinados à manutenção e melhoria de serviços de responsabilidade do Município, no que se refere a:-

- a) Assistência Social;
- b) Trânsito;
- c) Saúde;
- d) Esporte Amador;
- e) Teatro Municipal e
- f) Biblioteca Municipal.

**Parágrafo Único** - O Executivo regulamentará, a seu critério, a época da distribuição da verba arrecadada e prevista no presente artigo, dentro do exercício financeiro, devendo ser enviado ao Legislativo, ao final de cada exercício, balanço correspondente à aplicação do total arrecadado e sua distribuição.

**Artigo 7º** - Para a fiscalização do serviço criado por esta Lei, poderá o Executivo celebrar convênio com entidades públicas e de natureza privada, "ad referendum" da Câmara.



# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

FLS. 24  
PROC. 14211

Of. N.º .....  
Ref. Lei 2074/78.

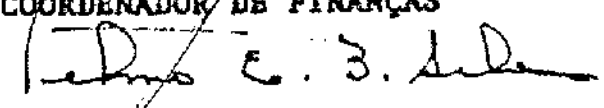
-4-

- Artigo 8º** - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade, da Coordenadoria de Finanças, da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- Artigo 9º** - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos de real economia, mediante anulação parcial da verba orçamentária vigente - 9999999 - Reserva de Contingência, em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)
- Artigo 10** - O crédito autorizado no artigo 8º, classificar-se-á na Categoria Econômica, Despesas Correntes, no elemento: encargos diversos, sob a codificação 3.1.4.0 e se enquadrará na Função: Transportes, sub-função, Transportes Urbanos, sob o código 16.91.573.02.
- Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Bauru, 18 de junho de 1978

  
OSVALDO SBEGHEN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOÃO JOSÉ WITKE LEMOS  
COORDENADOR DE FINANÇAS

  
TELMO EURÍPEDES BARTHOLOMEU SILVA  
COORDENADOR DOS NEGÓCIOS INTERNOS E  
JURÍDICOS

Registrado na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

  
MARIA LUIZA SANTOS CARRANCA  
DIRETORA DO EXPEDIENTE





# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

FLS. 95  
PROC. 74925

Of. N.º .....

P.10174/78.

**DECRETO N.º 2757, DE 30 DE JUNHO DE 1978**  
Regulamenta a distribuição dos espaços urbanos para fins de estacionamento pelo sistema "ZONA AZUL", criado pela Lei 2074, de 19 de junho de 1978.

OSVALDO SBECHEN, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 15, II, "b", da Constituição Federal, artigo 39, V da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o artigo 3º da Lei Municipal 2074, de 19 de junho de 1978,

## DECRETA

- Artigo 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros de uso do solo público denominadas "ZONA AZUL", na forma da Lei 2074/78 e respectiva regulamentação deste Decreto.
- Artigo 2º - As vias e logradouros públicos incluídos na "ZONA AZUL" são considerados áreas especiais de estacionamento, para melhor distribuição dos espaços urbanos e oferecimento de condições mais favoráveis ao tráfego e circulação de veículos na zona central da cidade.
- Artigo 3º - Fica considerada como "ZONA AZUL", para os fins deste Decreto, a área delimitada pelas Ruas Monsenhor Claro, Araujo Leite, Ezequiel Ramos e Bandeirantes, com exclusão destas mencionadas.
- Parágrafo Único - Sempre que o interesse público exigir a melhoria do trânsito urbano, o Executivo tomará as medidas necessárias para ampliar ou diminuir as áreas especiais de nominadas "ZONA AZUL".



# Prefeitura Municipal de Baururu

Estado de São Paulo

FLS. 96  
PROC. 14922

Of. N.º

Ref. Decreto 2757/78.

-2-

- Artigo 4º** - O Departamento dos Serviços Viários (DSV) sinalizará convenientemente a "ZONA AZUL", para conhecimento e orientação dos usuários.
- § Primeiro** - O estacionamento regulamentado na "ZONA AZUL" será observado de segunda a sexta-feira, das 8,00 às 18,00 horas e aos sábados das 8,00 às 12,00 horas.
- § Segundo** - Nos espaços das vias e logradouros públicos destinados a carga e descarga, a exploração de estacionamento far-se-á com exclusão dos horários especificados nas respectivas placas de sinalização.
- Artigo 5º** - Na área delimitada como "ZONA AZUL" o estacionamento de veículos será remunerado nos dias e horários constantes do § 1º do artigo 4º deste Decreto.
- § Primeiro** - Até 31 de dezembro de 1978 a tarifa para cada hora de estacionamento é fixada em Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros).
- § Segundo** - Sempre que necessário para manter o equilíbrio econômico e financeiro do sistema, o Executivo atualizará a tarifa através de Decreto.
- Artigo 6º** - O período máximo de estacionamento na "ZONA AZUL" será de duas (2) horas, vedada a sua prorrogação.
- Parágrafo Único** - Será considerado irregular o estacionamento do veículo além do período máximo a que se refere este artigo, bem como quando não pagar a respectiva tarifa, -



# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

FLS. 217  
PROC. 9922

Of. N.º \_\_\_\_\_

Ref. Decreto 2757/78.

-3-

sujeitando-se seu proprietário ou preposto às penalidades previstas na Lei Municipal 2074, de 19 de junho de 1978.

- Artigo 7º** - A Prefeitura através do setor competente fará a impressão dos cartões próprios para o controle do tempo do estacionamento.
- § Primeiro** - Nos cartões de controle de tempo deverão contar obrigatoriamente:-
- a) Identificação clara do mês, hora e minuto;
  - b) Duração máxima do tempo pago;
  - c) Instruções de como deve o usuário utilizar-se do cartão;
  - d) Identificação da Gráfica impressora, número de tiragem e número da autorização Municipal.
- § Segundo** - Os cartões de controle de tempo poderão ser colocados à venda através dos estabelecimentos de crédito, ou dos encarregados da fiscalização.
- Artigo 8º** - Ao Departamento dos Serviços Viários, por seus funcionários ou prepostos devidamente credenciados, caberá fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 6º.
- Parágrafo Único** - Esta fiscalização poderá ser exercida também por órgãos federais, estaduais ou entidades privadas que venham a firmar, para tal fim, convênio com o Município.
- Artigo 9º** - No interesse dos objetivos que justificam a criação da "ZONA AZUL", a Prefeitura promoverá a remoção dos



# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

FLS. 28  
PROC. 1422

Of. N.º \_\_\_\_\_

Ref. Decreto 2757/78.

-4-

veículos estacionados além do tempo permitido, ficando seu proprietário ou preposto sujeito às multas - por infração à legislação municipal, assim como ao pagamento da taxa de remoção e permanência da viatura no pátio do D.S.V.

Artigo 10 - É Prefeitura não caberá em nenhuma hipótese, responsabilidades indenizatórias por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários - possam vir a sofrer nos locais de estacionamento permitido.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 30 de junho de 1978

OSVALDO SBEGHEN

PREFEITO MUNICIPAL

TELMO EURÍPEDES BARTHOLOMEU SILVA  
COORDENADOR DOS NEGÓCIOS INTERNOS E  
JURÍDICOS

Registrado na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MARIA LUISA SANTOS CARRANCA

DIRETORA DO EXPEDIENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo  
\*\*\*

17965<sup>Fls.</sup>

## ZONA AZUL em BAURU

- Em 1- Em 10 - outubro - 1973 foi instituído o sistema de parques para o centro da cidade e colocação 670 dâsdes aparelhos.
- Não foi bem recebido pela população mercê do tipo do contrato= 60% para a Duncan que mantinha 2 funcionários e 40% para a Prefeitura que custeava 23 funcionários além de todos os impressos e formulários necessários.
- Ultimamente estava acarretando um prejuízo mensal à Prefeitura de 30 mil cruzeiros.
- Em maio de 1978 por proposta do Executivo a aprovação da Câmara Municipal foi concretizada a rescisão do contrato, recebendo a Duncan, em 2 parcelas a importância de Cr\$2.500,000,00.
- Consequências imediatas da instalação da Zona Azul:
  - a-A Polícia Militar da cobertura;
  - b-O Detran autorizou a liberação de licenciamento ou transferências de veículos, somente após o pagamento das multas, devidas ao estacionamento regulamentado.
  - c-Aumento de empregos; A Zona Azul conta com 78 funcionários-universitários em sua maieria.
  - d-No seu primeiro mês de funcionamento - julho - já recuperou cerca de 13% da indenização paga, com um saldo positivo de Cr\$290.000,00; média que vem mantendo nos meses subsequentes.
- Blocos de 20 cartões de 1 ou 2 horas ao preço de ..... Cr\$40,00 e Cr\$80,00 são vendidos pelos Bancos, casas comerciais (numa simpática colaboração com a Administração Municipal) e Fiscais de rua, também autorizado a vender cartões a varejo ao preço de Cr\$3,00 e Cr\$6,00 respectivamente.
- O número de vagas p/estacionamento foi aumentado de 670 para 1.000. O perímetro delimitado, dividido em 2 setores dirigidos por supervisores com 16 pontos cada um. Conforme o movimento do ponto, o Fiscal controla 14 ou 28 vagas.
- A Z.A. funciona ininterruptamente das 8,00 hs às 18,00hs com duas turmas= das 8,00 às 13,00 e das 13,00 às 18,00 hs.-Sábados das 8,00hs às 12,00hs.

Segue Organograma da Zona Azul.....

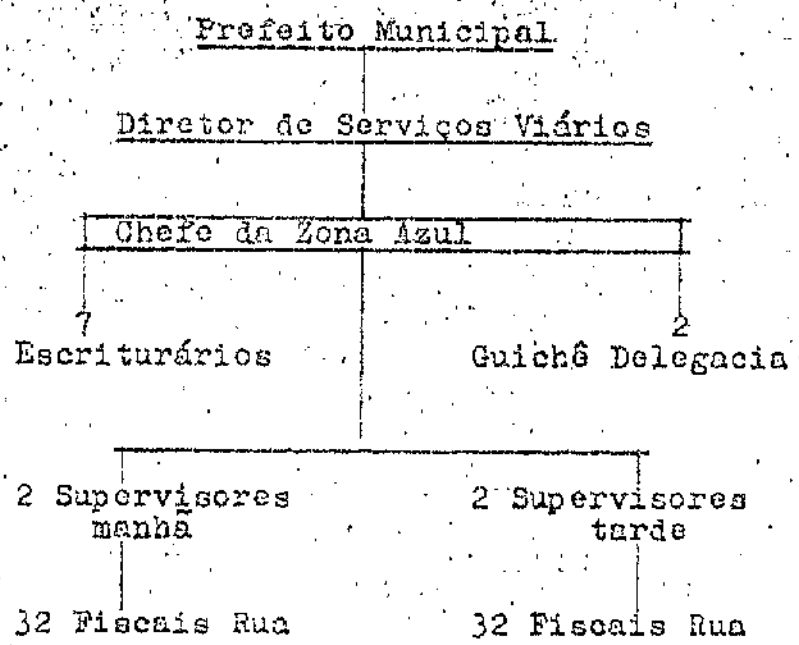


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

Fls. nº -2-

## ORGANOGRAMA DA ZONA AZUL



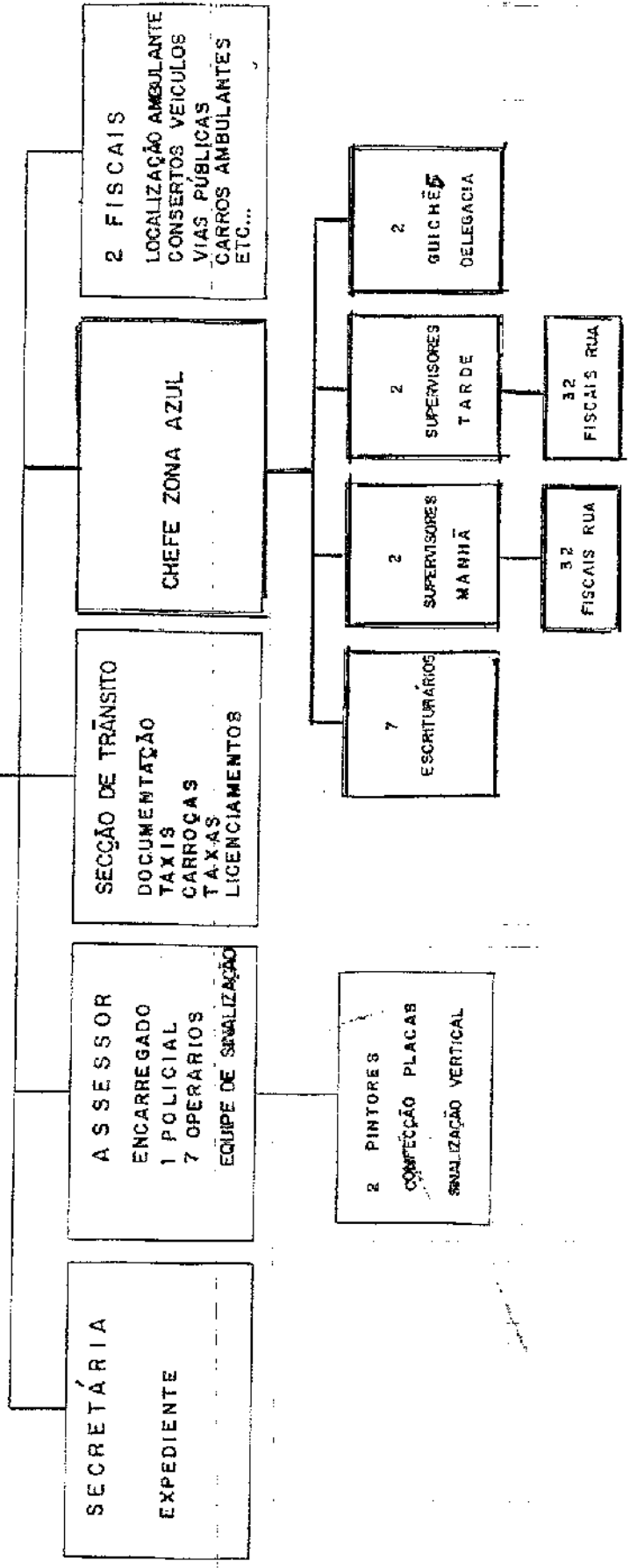
- Colocamo-nos a disposição para melhores informações.  
Atenciosamente,

*Hilário Guedes*  
DR. HILÁRIO GUEDES  
Diretor de Serviços Viários

Em 26/out/78.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## DIRETORIA DE SERVIÇOS VIÁRIOS



FLS. 31  
PROC. 19322



# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

OL. N.º

DECRETO Nº 2885, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978  
 Regulamenta a venda avulsa de cartões para  
 estacionamento na "ZONA AZUL".

OSVALDO SBEGHEN, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 15, II, "b", da Constituição Federal, artigo 39, V da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o artigo 39 da Lei Municipal 2.074, de 19 de junho de 1978 e parágrafo 2º, do artigo 7º, do Decreto nº 2.757, de 30 de junho de 1978,

- CONSIDERANDO - que a venda avulsa de cartões de controle de tempo para estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos compreendidos nos limites da denominada "ZONA AZUL", pelos encarregados da fiscalização, não deve tornar-se regra, a fim de evitar-se que tenham estes agentes públicos desviada sua atenção precípua, ou seja, a fiscalizadora, para . . . - aquela outra;
- CONSIDERANDO - que vendas avulsas devam antes atender, dada a própria peculiaridade da situação, aos motoristas de fora que aos do Município;
- CONSIDERANDO - questões operacionais, tais como dificuldade de moedas divisionárias para troco, prestação de contas diária pelos encarregados da fiscalização, e outras;
- CONSIDERANDO - finalmente ser desaconselhável, nos dias de hoje, o transporte manual de valores pecuniários pelas vias públicas citadinas;

**DECRETA**





5

FLS. 33  
PROG. 1427

# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

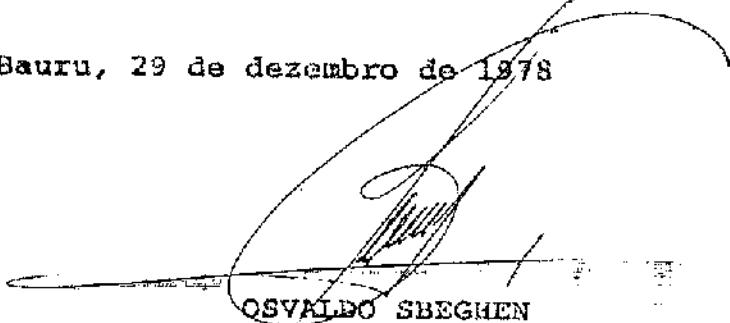
Of. N.º ~~Ref. Decret. nº 2885/78~~

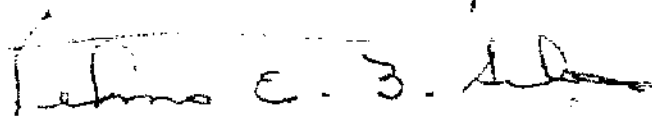
-2-

Artigo 19 - A venda avulsa de cartões de controle de tempo para estacionamento de veículos automotores na "ZONA AZUL", pelos encarregados da fiscalização, não poderá ser inferior a duas unidades, fixada a tarifa horária, nestes casos, em Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos).

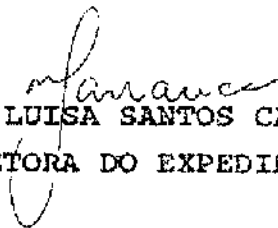
Artigo 29 - Este Decreto entrará em vigor a 2 de janeiro de 1979, mantidas as demais normas traçadas no Decreto nº 2.757, de 30 de junho de 1978, no que não colidirem com o disposto no artigo anterior.

Bauru, 29 de dezembro de 1978

  
OSVALDO SBEGHEN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
TELMO EURÍPEDES BARTHOLOMEU SILVA  
COORDENADOR DOS NEGÓCIOS INTERNOS E  
JURÍDICOS

Registrado na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

  
MARIA LUISA SANTOS CARRANCA  
DIRETORA DO EXPEDIENTE



# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

Of. N.º \_\_\_\_\_  
P.10174/78

DECRETO Nº 2989, DE 3 DE JULHO DE 1979

Que reajusta o preço público da ocupação dos espaços urbanos para fins de estacionamento na "ZONA AZUL".

OSVALDO BREGHER, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 15, II, "b", da Constituição Federal, artigo 39, V, da Lei Orgânica dos Municípios, artigo 39 da Lei Municipal 2074, de 16 de junho de 1978, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 5º, do Decreto 2757, de 30 de junho de 1978, o,

CONSIDERANDO - a elevação das despesas no que tange à aquisição dos impressos próprios a esse serviço, seu controle e fiscalização;

CONSIDERANDO - que a tarifa paga pelo usuário deve ser sempre ajustada para manter o equilíbrio econômico e financeiro do sistema,

### DECRETA

Artigo 1º - O preço público a ser pago pelo usuário dos espaços urbanos, para fins de estacionamento na "ZONA AZUL", criada pela Lei 2074, de 16 de junho de 1978, é fixado na forma e condições seguintes:-

a - Venda avulsa de cartões de controle de tempo, pelos encarregados da fiscalização, nunca inferior a 2 (duas) unidades de uma hora:

- CARTÃO DE 1 HORA.....Cr\$ 3,00
- CARTÃO DE 2 HORAS.....Cr\$ 6,00

b - Venda de talões (vinte unidades) através da rede bancária:

- CARTÃO DE 1 HORA.....Cr\$ 50,00
- CARTÃO DE 2 HORAS.....Cr\$100,00



# Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo

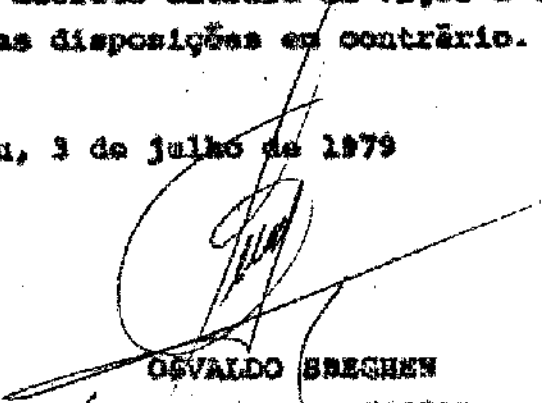
FLS. 35  
PROC. 1922

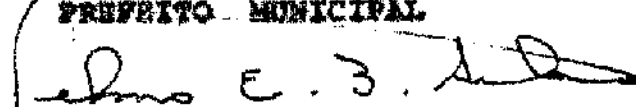
Of. N.º Ref. Decreto 2889/79.

-2-

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor a 6 de corrente, revoga-  
das as disposições em contrário.

Bauru, 1 de julho de 1979

  
OSVALDO SREGHEN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FELMO EURIPEDES BARTELOMEU SILVA  
COORDENADOR DOS NEGÓCIOS INTERNOS E  
JURÍDICOS

Registrado na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

  
MARIA LUÍSA SANTOS CARRANCA  
DIRETORA DO EXPEDIENTE

10.13.10-7-79

Página 3

## DSV diz onde aplicou dinheiro da Zona Azul

A assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal divulgou os dados relativos à distribuição do dinheiro arrecadado com a venda de talões da Zona Azul, no período de 3/7/78 até 30 de abril de 1979.

Segundo relatório da PM, a arrecadação ficou em torno dos dois milhões de cruzelros, que foram distribuídos da seguinte forma:

Despesas com gráfica (impressos em geral).....	\$ 374.528,00
Folha de Pagamento (fiscalização) .....	\$ 828.279,56
CCE .....	\$ 80.000,00
Sociedade S. Vicente de Paula .....	\$ 122.840,56
Legião Mirim .....	\$ 32.266,60
Dispensário Vicentino .....	\$ 14.866,60
Centro Espírita Luz Divina .....	\$ 9.666,60
Equipe "Cristo que liberta" .....	\$ 20.933,20
Creche Berçário S. Judas e São Dimas .....	\$ 10.100,00
Soc. Creche Berçário Rodrigues de Abreu .....	\$ 48.466,60
Serv. Promoção Santo Antônio .....	\$ 13.133,20
Casa do Garoto .....	\$ 19.200,00
Soc. Beneficente Leocádio Correa .....	\$ 24.533,20
Of. de Caridade Santa Rita .....	\$ 5.700,00
Soc. Cristã Maria Ribeiro .....	\$ 11.333,30
Dispensário Santo Antônio .....	\$ 14.000,00
Centro Comunitário Anibal Di Francia .....	\$ 13.133,20
Ambulatório Dr. Fleming .....	\$ 40.180,00
Centro Rural de Tibiriçá .....	\$ 7.866,60
Centro Espírita Amor e Caridade .....	\$ 133.081,06
Lar dos Desamparados .....	\$ 9.600,00
Inst. Benef. Bom Samaritano .....	\$ 10.366,60
Creche Assist. Nossa Criança .....	\$ 8.333,30
Grupo Espírita Unidos para o Bem .....	\$ 11.300,00
A.P.A.E. ....	\$ 12.033,30
Lar Santa Luzia para cegos .....	\$ 14.866,20
Centro Espírita Amélie Boudet .....	\$ 7.866,60
Vila Vicentina .....	\$ 15.733,20
Soc. Sta. Maria de Assist. Social .....	\$ 12.266,60
Educandário Madre Clélia .....	\$ 20.066,60
Creche e Centro Ed. Monteiro Lobato .....	\$ 11.233,30
Lar Escola Rafael Mauricio .....	\$ 24.066,60
Soc. Moradores do J. Redentor .....	\$ 6.999,90
Assoc. Moradores de V. Ipiranga .....	\$ 14.866,60
Cáritas Diocesanas .....	\$ 6.133,30
SORRI .....	\$ 18.333,30
Cruzada Pastores de Belém .....	\$ 22.600,00
Legião Feminina de Bauru .....	\$ 10.466,60



TALÕES DE ESTACIONAMENTO "ZONA AZUL "

ORÇAMENTO Nº

ATENDENDO SUA SOLICITAÇÃO OFERECEMOS NOSSOS PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS.

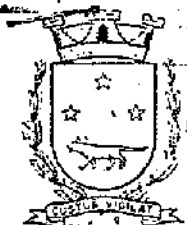
ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	Unitário	TOTAL
01	500	UN.	TALÕES DE CARTÕES DE ESTACIONAMENTO ZONA AZUL 1 HORA, FORMATO 275x92 mm. GRAMPEADOS, CONTENDO CADA TALÃO   : 20 FOLHAS PARA ESTACIONAMENTO, IMPRESSOS FRENTE E VERSO NA COR AZUL, SOBRE FUNDO DE SEGURANÇA RETICULADO, EM PAPEL OPSEET 75 grs. NUMERADOS TIPOGRAFICAMENTE E COM CORTE PARA COLOCAÇÃO NO RETROVISOR; UMA FOLHA PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO. CAPA IMPRESSA EM UMA COR FRENTE E CONTRA CAPA SEM IMPRESSÃO.	33,20	16.600,00
	1.000	UN.	IDEM DESCRIÇÃO	21,00	21.000,00
	2.500	UN.	IDEM DESCRIÇÃO	14,52	36.300,00
	5.000	UN.	IDEM DESCRIÇÃO	11,70	58.500,00
	10.000	UN.	IDEM DESCRIÇÃO	9,73	97.300,00
	25.000	UN.	IDEM DESCRIÇÃO	7,60	190.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Os preços acima serão acrescidos do I.P.I. (INCLUSO).
- Validade: 60 DIAS
- Prazo de Entrega: A COMBINAR
- Condições de Pagamento: A COMBINAR

ATENCIOSAMENTE,

Gráfica São João Ltda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

FLS. 37  
PROC. 11922

## gabinete do prefeito

21, novembro, 79

Enviados ofícios - GP.485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-  
497-498-499-500-501-502-503

Senhor Prefeito:

Dia 18 de setembro, último, foi realizada nesta cidade, a Convenção de Trânsito, com o comparecimento atuante de ilustres representantes desse Município.

Na oportunidade foi encaminhado esclarecido requerimento ao nobre Deputado Federal, Doutor ALCIDES FRANCISCA TO, no sentido de serem revertidas as multas de trânsito, para o município onde houve a autuação. Xerox anexo.

Hoje, com imensa satisfação, estamos retornando à presença de V.Exa., trazendo as primeiras notícias do Projeto de Lei, sobre o assunto, do dinâmico Parlamentar. Xerox anexo.

É fundamental agora, um trabalho conjunto e vigoroso, até a consecução final dessa justa reivindicação para os nossos municípios.

É o apelo que formulamos à V.Exa.

Reafirmando os nossos protestos da mais alta consideração e distinguido apreço, subscrevemo-nos

atenciosamente.

OSVALDO SEEGHEN

Prefeito Municipal

Exm<sup>o</sup>. Sr.



# Franciscato quer multas cobradas pelo município

"As notificações de infrações, lavradas em localidades do licenciamento do veículo automotor, deverão ser remetidas, dentro de 48 horas, pelo órgão atuante, à sede do Município.

O Município providenciará a confecção de talonário a ser usado pelo órgão atuante, bem como a instalação de guichê, com funcionário próprio, junto às repartições de trânsito arrecadoras".

Este são os dois primeiros artigos de um projeto-de-lei apresentado pelo deputado federal Alcides Franciscato na Câmara de Brasília, que estabelece a cobrança de multas de trânsito pelos municípios.

Depois de lembrar que a receita auferida pelos municípios brasileiros "mal cobre os serviços administrativos e obras de rotina", em sua justificativa Franciscato afirma que "particularmente nos serviços de trânsito, notamos a disparidade no tratamento financeiro ao Município. É este quem dispõe com toda a infraestrutura das vias públicas, até a sua base de pavimentação, facilitando um trânsito melhor para os veículos. Quando estes veículos cometem uma infração, nessa via, é o Estado quem arrecada o total da multa lavrada...".

## UNIFICAÇÃO

Mais adiante, Franciscato enfatiza "a necessidade de a Prefeitura Municipal enfrentar prioritariamente os problemas do trânsito dados os verdadeiros traumas que causam à população. A responsabilidade pelo trânsito deve ser unificada na esfera de competência do Município. Essa é a posição

correta, que tem suas raízes na tradição de nosso direito constitucional, que sempre reservou para os Municípios os assuntos de peculiar interesse".

O deputado federal bauruense acredita que "o controle da circulação pelos Municípios é a única solução para o problema: todos reclamam que o serviço é altamente dispendioso e acham que deveria haver uma reformulação no sistema de recolhimento das multas, as quais atualmente ficam com o Estado".

Ainda em sua justificativa, Franciscato afirma que "com a criação da Taxa Rodoviária Única, que carrega para a União as rendas, pelo licenciamento de automóveis e caminhões, anteriormente recebidas pelos Municípios, mais difícil ficou a municipalização do trânsito, pois o Estado usurpa as multas que deveriam ficar para as Prefeituras Municipais".

Finalizando, diz que "hoje há uma farta jurisprudência segundo a qual as questões de trânsito são estritamente municipais e estão ligadas ao princípio de autonomia estabelecido pela Constituição. Esse, pois, é um problema que precisa ser resolvido e equacionado, sobretudo nas grandes cidades".

*Alta Jure* \* \* \*

Através de um projeto de lei, já em tramitação na Câmara Federal, o deputado Alcides Franciscato pretende que a cobrança de multas de trânsito fique afeta aos municípios. E argumenta que o município enfrenta prioritariamente os problemas do trânsito, arca com muitas despesas de conservação e abertura de ruas etc., sem receber a contrapartida das arrecadações provenientes de infrações...

\* \* \*

*O assunto é daqueles que dispensariam maiores indagações, pois está na cara que o Estado - primo rico - se apropria de uma grana que por justiça, sem qualquer contestação, pertence às Prefeituras. É a história do rico tirando do pobre, para depois fazer charminho na hora de atender o prefeito e conceder uma verbinha para obras públicas...*

\* \* \*

É preciso que os prefeitos paulistas dêem retaguarda a Franciscato, nessa justíssima reivindicação, a fim de sensibilizar, os demais congressistas e pressionar o Governo. É claro que os governadores não concordam com a transferência do numerário das multas de trânsito dos Estados para os municípios, mas um empurrãozinho dos prefeitos pode levar o Congresso a atendê-los...

*14-XI-79*

CONFIDENCIAL \* "As notificações de infrações, lavradas em localidades do licenciamento do veículo automotor, deverão ser remetidas, dentro de 48 horas pelo órgão atuante, à sede do Município". Este é o texto do artigo 1º do Projeto de Lei de autoria do deputado Alcides Franciscato e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional. O texto existente no nosso parlamentar conseguiu ser alterado pelo Congresso e aprovar o projeto que estabelece a cobrança de multas de trânsito pelos municípios.

*14-XI-79*



# Prefeitura do Município de Bauru

Estado de São Paulo

FLS. 210  
PROC. 14.322

Of. N° .....

## Z O N A   A Z U L

Funciona efetivamente desde que as multas das infrações, sejam obrigatoriamente recebidas no ato do licenciamento do veículo, - juntamente com as do DETRAN e RODOVIARIA. (Autorização do Delegado de Polícia, para instalação de guichê, na Delegacia).

Se a fiscalização for exercida por menores ( Polícia a Kirim, etc.), o Chefe deverá assinar todos os autos de infrações, assumindo a responsabilidade para evitar mandados, recursos, etc.

Veículos de outras cidades, portando regularmente - cartão de origem, são respeitados na Z.A. de Bauru. Se não portarem, ou o desta, são multados pela Polícia.

Nosso sistema funciona c/cartões de 1 ou 2 horas, em talões contendo 20 cartões. (mod. anexo).

Modelo branco é controle para venda nos estabelecimentos bancários.

O auto de infração em 3 vias. A 1ª via "Prefeitura" é envelopada c/o nº da placa e no mês correspondente é resumida e so mada no mod. "Guia de Recolhimento" e levada ao guichê da Delegacia.

Estamos procurando interessar ("cartões aqui"), além dos Bancos, casas comerciais, ambulantes, etc. na venda dos cartões, mediante modica porcentagem. Pretendemos nossos Fiscais na fiscaliza ção e não como vendedores.

BAURU - DEZEMBRO - 1979.

lsbg.





# Prefeitura Municipal de BAURURU

TALÕES ZONA AZUL

D. S. V. 2 Horas



N O M E

S é r i e

Unidade

Total Cr\$

RECEBIDO P.M.

OBS.

OBS.: Carimbo e Rúbrica do Banco  
1.a VIA Prefeitura Municipal  
2.a " Banco  
3.a " Zona Azul

FLS. 44  
PROC. 14323



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

D S V

**GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTAS**

PLACA ..... **G U I A**  
MARCA .....  
COR ..... **Nº 20952**  
1.ª VIA - CONTRIBUINTE

<u>MULTAS N.º</u>	<u>V A L O R</u>	<u>MULTAS N.º</u>	<u>V A L O R</u>
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

VALOR TOTAL Cr\$ .....

Autenticação Mecânica

**© Zona Azul**

**CARTÕES AQUI !**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ADMINISTRAÇÃO

OSVALDO SBEGBE

FLS. 416
PROC. 4223

ZONA

AZUL

REGULAMENTO

**ORIGENS :**

FLS. 47  
PROC. 1122

— O sistema de estacionamento de ônibus "AZUL" é previsto no Cód. o Nacional de Trânsito, com a Resolução nº 439, do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN — de 23-3-71, sob o nome de "ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO".

— No Município de Bauru, a "Z.A." foi criada pela Lei Municipal nº 2074, de 16-6-78 e regulamentada pelo Decreto nº 2757 de 30-6-78.

— A "Z.A." é diretamente subordinada à Diretoria Serviços Viários — DSV — e de acordo com a necessidade, obedeça o seguinte organograma: Chefe, Pessoal de Escritório, Supervisores e Fiscais.

— Os servidores da Z.A. ingressem na Prefeitura Municipal, com 18 anos, sendo estudantes, regidos pela C.L.T. e como tal são, nas ruas, uma extensão da Autoridade do Poder Municipal.

— É essencial à Z.A. manter a melhor imagem dos seus serviços, devendo tratar o público com urbanidade, educação, procurando esclarecer, sem jamais entrar em ânimo ou discussão.

— Na possibilidade de um tratamento menos correto, ou violência por parte do usuário, anotar a placa do veículo, testemunhas — se possível — e comunicar de

imediate ao Chefe d. Z.A. que tomará as providências cabíveis.

#### ORIENTAÇÃO EM SERVIÇO:

a — Apresentação 15 minutos antes, para que, no horário estabelecido, cada um esteja no seu setor.

b — Veículos com chaves de outra cidade, também pagam Z.A. caso contrário procurar o policial de trânsito mais próximo que tomará as medidas legais.

c — Veículo estacionado com pessoa no seu interior, deve entrar pelo espaço que está ocupando.

d — A Z.A. engloba todos os espaços dentro do perímetro demarcado por Lei, respeitadas outras sinalizações oficiais. Veículo estacionado fora das faixas, em frente a Bancos, Hotéis, Templos e a menos de 3 m. das esquinas, deve ser autuado por infringir o C.N.T. e estar dentro do perímetro da Z.A.

e — Veículo em guias subterrâneas que não garagens (entrada e saída de veículos), deve portar o respectivo cartão ou sofrer autuação.

f — Veículo em guia rebaixada para garagem - tratar do seu tipo modo - perguntar ao morador se é seu o veículo. Caso afirmativo tudo bem. Se não for, e não portar cartão, autuar e sinal e sinal poderá ser autuado pela Polícia, por contrariar dispositivo do C.N.T.

q - O Supervisor chegando a um veículo sem cartão, obrigará o Fiscal a multá-lo, não permitindo a colocação do cartão sob qualquer alegação.

ii - O Fiscal deve observar atentamente os dois lados do cartão, evitando marcação com tinta lavável, tinta ou lápis preto, quadrinho cortado e colado com durex, etc.

— A Fiscalização exige constante movimentação do Fiscal que não deve ficar parado aguardando o usuário procurá-lo.

**É PROIBIDO:**

- a — brincadeiras e mau comportamento em público.
- b — andar em grupo, afastando-se do seu setor.
- c — conversar com os colegas ou público, a não ser rapidamente e em matéria de serviço.
- d — abrir o veículo ou apanhar cartão deixado na parte interna mesmo que autorizado pelo proprietário.
- e — deteriorar ou danificar o cartão, quando o usuário chegou com o Fiscal, para preenchê-lo.
- f — andar muito. Na dúvida, recomendar ao multado procurar o Chefe da Z.A.

g — sentar-se sobre o veículo, ou no chão.

h — namorar.

i — desfazer-se de qualquer peça do uniforme.

j — demorar-se em bares, além do necessário para alimentação e higiene.

k — faltar mais de três dias por mês ao serviço.

l — Atestados médicos, acima de dois dias consecutivos, só os expedidos por facultativa da Prefeitura.

— As transgressões ao presente Regulamento, serão comunicadas pelo Chefe da Z.A. ao Diretor da D.S.V., e indicarão ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DEMISSÃO.

Baur., 19 de agosto de 1979

**MILÁRIO PEREIRA GUEDES**  
Diretor Serviços Viários



COLOCAR ATRÁS DO ESPELHO RETROVISOR (ESTE LADO PARA FORA)

FLS. 50  
PROV. 7472

Série A

Nº 924638



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURI

### ZONA AZUL

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

válido por 1 hora, quando assinado a esferográfica ou à tinta, o mês, dia, hora e minutos da chegada, e, escrita a placa do veículo.

PLACA DO VEÍCULO

MÊS	DIA		HORA	MINUTO
JAN	1	16	7	assinale x em 00 se chegar em hora inteira
FEV	2	17	8	00
MAR	3	18	9	05
	4	19	10	10
ABR	5	20	11	15
MAI	6	21	12	20
JUN	7	22	13	25
	8	23	14	30
JUL	9	24	15	35
GO	10	25	16	40
SET	11	26	17	45
	12	27	18	50
OUT	13	28	19	55
NOV	14	29	20	
DEZ	15	30	21	
		31		

VIG. 10/10/03 - 31/10/03

## **"ZONA AZUL"**

A Prefeitura do Município de Bauru, conforme Lei nº 2.074 de 16 de Junho de 1978, dispõe sobre a permissão de uso das vias e logradouros públicos destinados ao sistema de Estacionamento "Zona Azul".

As áreas ou vias de estacionamento de veículos, inclusive na Zona Azul, serão definidas através de sinalização regulamentadora autorizada pelo DSV.

### **INSTRUÇÕES**

- 1 — Ao estacionar, retire um cartão do talão de estacionamento.
- 2 — No cartão retirado, assinale à tinta ou com estereográfica, além da PLACA do veículo, o MÊS, DIA, HORA, MINUTO de sua chegada. Pendure o cartão no espelho retrovisor interno, com a frente do cartão voltada para fora.
- 3 — O período máximo de estacionamento contínuo permitido numa mesma vaga, com este cartão, será de 1 hora, sendo vedado sua prorrogação.
- 4 — O usuário que ultrapassar o período máximo permitido, por este cartão, utilizar por mais de uma vez o mesmo, assinalar a lápis ou de forma incorreta ou incompleta os dados necessários ou permanecer estacionado sem portar o cartão, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.
- 5 — O horário de funcionamento, salvo indicação em contrário, será:  
Dias úteis: 8:00 às 18:00 horas  
Sábados: 8:00 às 12:00 horas  
Fora destes horários e nos domingos e feriados, o estacionamento é livre o dia inteiro.
- 6 — A Prefeitura do Município de Bauru não caberá, em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos, ou prejuízos que os veículos ou seus usuários, possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Sistema Zona Azul.

## **"ZONA AZUL"**

**ONDE TODOS ESTACIONAM MENOS,  
TODOS PODEM ESTACIONAR**

CO. OCAR ATRAS DO  
ESPELHO RETROVISOR.  
(ESTE LADO PARA FORA)

# 2

Série B

Nº 24865

FLS. 31  
PRCC 1422



**ZONA AZUL**  
CAPTÃO DE ESTACIONAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURI

válido por 2 horas, quando assinado à  
estereográfica ou à tinta, o mês, dia, hora e  
minutos da chegada, e, escrita a placa do  
veículo.

PLACA DO VEÍCULO

MÊS	DIA		HORA	MINUTO
JAN	1	16	7	assinale x em 00 ao chegar em hora, ou seja
FEV	2	17	8	
MAR	3	18	9	05
	4	19	10	10
ABR	5	20	11	15
MAI	6	21	12	20
	7	22	13	25
JUN	8	23	14	30
	9	24	15	35
AGO	10	25	16	40
SET	11	26	17	45
	12	27	18	50
OUT	13	28	19	55
NOV	14	29	20	
DEZ	15	30	21	
		31		

FLS. 52  
PROC. 41.23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

DIRETORIA DE SERVIÇOS VIÁRIOS  
Seção de Zona Azul  
Auto de Infração para Imposição de Penalidade

Nº 049148

1ª VIA - PREFEITURA

PLACA				HORARIO		DATA
LETRAS	NUMERO	ESTADO		Hora	Minuto	
ESPECIL	MARCA	COR	CATEGORIA			
MOTIVO DA APLICAÇÃO						
LOCAL DA INFRAÇÃO				PROX. AO Nº	Nº SETOR	

**ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO**

C.N.T. - Art. 89 - XXXIX F Arts. 104 e 110  
CONTRAN - Resolução 439 - Art. 2º

**RECURSO**

Julgo este Auto de Infração (Art. 211 LICM):

procedente     improcedente

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197\_\_\_\_\_

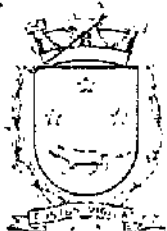
Clere Seção Zona Azul

\_\_\_\_\_ Assinatura do Emissor      \_\_\_\_\_ Funcionário emissor

\_\_\_\_\_ Assinatura do Emissor

Autenticação mecânica

PREFEITURA	BANCO
Data _____	
Placa _____	
Multa Cr\$ _____	Multa Cr\$ _____
049148	049148



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

FLS. 33  
PROC. 11100

## gabinete do prefeito

Bauru, 18 de setembro de 1979...

Exmo. Sr.  
ENGR. ALCIDES FRANCISCATO  
DD. Deputado Federal  
BRASÍLIA-DF

Ilustre Deputado:

É notório que, no Brasil, os municípios são pobres. A receita que auferem mal cobre os serviços administrativos e obras de rotina. Na necessidade de um empreendimento de maior vulto, são obrigados a recorrer aos governos Estadual e Federal. E esse socorro nem sempre chega em tempo hábil e nem há equidade no atendimento para todos os municípios.

Focalizando particularmente os Serviços de Trânsito, notamos a disparidade no tratamento financeiro ao Município. É este quem dispende toda a infra-estrutura das vias públicas, até a sua base de pavimentação, facilitando um trânsito melhor para os veículos. Quando estes veículos cometem uma infração nessa via, é o Estado quem arrecada o total da multa lavrada...

Na oportunidade desta reunião em Bauru, na "SEMANA DO TRÂNSITO", os responsáveis pelos serviços viários - nas cidades ao final mencionadas, apelam ao ilustre e dinâmico Deputado, no sentido de corrigir essas falhas e oferecem os subsídios para ALTERAÇÃO da RESOLUÇÃO 406, de 19/9/68, do Conselho Nacional de Trânsito:

"AS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES, LAVRAS EM LOCALIDADES DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DEVERÃO SER REMETIDAS, PRONTAMENTE, PELO ÓRGÃO AUTUANTE, À SEDE DO MUNICÍPIO."

O MUNICÍPIO PROVIDENCIARÁ A CONFECÇÃO DE TALONÁRIO A SER USADO PELO ÓRGÃO AUTUANTE, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE GUICHÊ COM FUNCIONÁRIO PRÓPRIO, JUNTO ÀS REPARTIÇÕES DE TRÂNSITO ARRECADADORAS".

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
1979



gabinete do prefeito

Sabedores do interesse do nobre Deputado pelos assuntos de interesse dos municipios, e ainda certos do empenho com que abraçará a causa que ora lhe entregamos, somos antecipadamente agradecidos, valendo-nos do ensejo para reafirmar-lhe os protestos da mais alta admiração e distinto apreço.

Mui atenciosamente,

*Albino Soares*

*Fluente*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

ARARAQUARA

*[Signature]*

LINS

BIRIGUI

BURIPI

MARLIA

MARLIA

*[Signature]*

Paulista, J. de S. P.

R. M. P. de S. P.

R. M. D. de S. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

FLS. 234  
PROC. 14927

gabinete do prefeito

Paulista - Bauru  
Luis Fernandes - Botucatu

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Fric

Handwritten signature/initials

Paulista

Lincoln Paulista

Handwritten signature/initials

CARRET

Handwritten signature/initials

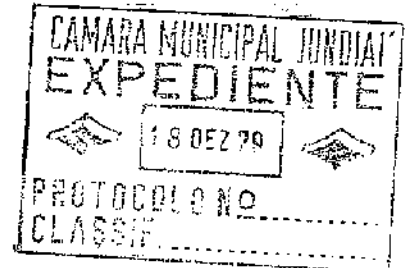
SSO PAULISTA

12/11

Handwritten notes and stamps at the bottom right corner

12 de dezembro, 1979  
Prot.3283/79 - 3777/79

*650 Lázaro de Almeida*



Exmo. Sr.  
ELIO ZILLO  
DD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Jundiá - SP

Ref.: S/ CORRESPONDÊNCIA DRP. 11-79-33  
DE 22.11.79

Excelentíssimo Senhor

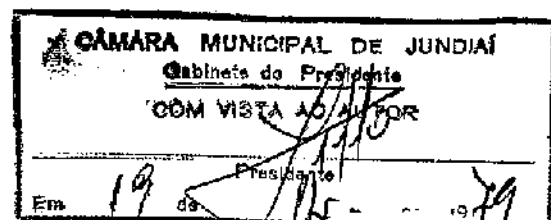
Apraz-nos enviar a essa Edilidade, de ordem do Senhor Prefeito Municipal de Santos, a legislação aplicável ao Estacionamento Remunerado de Veículos em vias e logradouros públicos de Santos, atendendo ao interesse manifesto na propositura de autoria do nobre vereador Sr. Lázaro de Almeida.

Permanecendo à disposição para quaisquer outros esclarecimentos sobre a matéria, subscrevemo-nos

Atenciosamente

*Anibal Martins Clemente*  
Eng. Anibal Martins Clemente  
Diretor Presidente

mpo/wfm/DBM





**LEI N.º 3 904  
DE 30 DE OUTUBRO DE 1974**

ESTABELECE O ESTACIONAMENTO REMUNERADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DANDO À PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A. CONCESSÃO PARA A SUA EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal, decretou em sessão realizada a 29 de outubro de 1974, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 3904**

Artigo 1.º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos, das vias e logradouros públicos do Município, ficará sujeito ao pagamento de preços, que serão estabelecidos, periodicamente, por Ato do Executivo, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Artigo 2.º - É concedida a exploração, implantação e execução do estacionamento remunerado de que trata esta lei à PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, poderá a PRODESAN implantar, executar e explorar o serviço, direta ou indiretamente, observada neste caso, a lei nº 404 sobre licitação.

Artigo 3.º - Para os efeitos do disposto no artigo 1.º desta lei, poderá o Poder Executivo determinar a adoção de selos, disco-horário, cartão perfurado, parquímetro ou outro sistema que venha a ser estabelecido.

Artigo 4.º - Os locais de estacionamento, o sistema de exploração e a destinação da Receita, serão estabelecidos no regulamento desta lei, que o Poder Executivo fica autorizado a elaborar.

Artigo 5.º - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão por conta da Concessionária, que as lançará como próprias do sistema.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio "José Bonifácio", em 30 de outubro de 1974.

Dr. ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Econ. ALTIVO FERREIRA  
Secretário de Finanças  
Eng.º CYRO FORTES VAZ  
Secretário de Serviços Públicos

Registrada no livro competente,  
Departamento de Administração da Secretaria de Administração, em 30 de outubro de 1974.

FELIPPE VEIGA DE AZEVEDO  
Chefe do Departamento

(PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 5/75-GP  
DE 7 DE JANEIRO DE 1975**

À PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, determino a imediata contratação do projeto para a construção do Pronto Socorro Municipal, em terreno a ser cedido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, à conta do Fundo para o Progresso de Santos - dotação 130.14.75.428.1.03-4120 - Decreto n.º 4514, de 27 de dezembro de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Dr. ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 6/75-GP  
DE 7 DE JANEIRO DE 1975**

À PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, determino a imediata contratação do projeto e construção do Pronto Socorro de Bertoga, à conta do Fundo para o Progresso de Santos - dotação 130.14.75.428.01-4120 - Decreto n.º 4514, de 27 de dezembro de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Dr. ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 7/75-GP  
DE 7 DE JANEIRO DE 1975**

À SECRETARIA DE OBRAS:

Face ao precário estado do imóvel, DETERMINO imediatas providências no sentido de ser contratada a reforma do Pronto Socorro da Zona Noroeste.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Pelo Prefeito Municipal  
EXPEDIENTE DESPACHADO EM  
6 DE JANEIRO DE 1975

PROCESSOS N.ºs: 26446/74, Iracy Ferreira - Arquite-se, face ao parecer da SAJUR; 24591/73, Serviço de Garagem e Oficinas (acidente no trânsito - veículo particular chapa WI 8590 e dois veículos oficiais prefixos PMS 88 e 53) - Autorizo o ajuizamento da ação indenizatória; 23413/74, Lanches Esporte Ltda. - Autorizo a propositura da ação competente; 23384/74, Antonio de Barros, Lordello e outro - Tendo em vista as peculiaridades do caso, aprovo a sugestão do senhor Secretário de Finanças e o parecer do senhor Secretário de Assuntos Jurídicos. À SEFIN, para as providências; 15657/74, Seção de Controle da Execução (instalação de luminoso clandestino - Av. Presidente Wilson n.º 9) - Autorizo a propositura da ação judicial competente; 21886/74, Seção de Controle da Execução (demolição de obras clandestinas, Av. Campos Sales n.º 5) - Autorizo o ajuizamento da competente ação; 11307/74, Confecções Canyon Lee Ltda. - Autorizo a propositura de ação judicial. À SAJUR, para as providências necessárias; 31137/74, José Cordeiro - Indeferido.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM  
7 DE JANEIRO DE 1975

PROCESSOS N.ºs: 25579/74, Rosemary Pascholini Piere - Sim, a título precário, condicionado a assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, conforme parecer da SEFIN; 32239/74, José Adriano Monteiro Pereira - Sim, como requer a título precário, mediante assinatura de termo de compromisso, por 90 (noventa) dias; 31016/74, Simão Costiuc Filho - Indeferido por falta de amparo legal.

PROCESSO N.º 047/75, SEFIN (of. 001/75) - Considerando que o artigo 13, §1.º da Lei Federal n.º 6091, de 15 de agosto de 1974, como exceção, veio permitir no período compreendido entre os 90 dias an-

Departamento de Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Administrativos, em 26 de novembro de 1979.

**ROBERTO LENCIONI NOWILL**  
Chefe do Departamento

**DECRETO N° 5664**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979**

**CONSOBIDA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 3.904, DE 30.10.74, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS CALDEIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 4° da Lei n° 3.904, de 30 de outubro de 1974, e,

Considerando que as normas regulamentares aplicáveis ao estacionamento remunerado de veículos estão consubstanciadas em diversos decretos e, face a conveniência de consolidá-las num único diploma atualizado,

**DECRETA:**

**Artigo 1°** - A execução do disposto na Lei n° 3.904, de 30 de outubro de 1974, será feita com base no presente regulamento.

**Artigo 2°** - Será remunerado o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos situados dentro das áreas compreendidas pelos seguintes perímetros:

**I - ÁREA CENTRO:**

"Começa no ponto de encontro do alinhamento norte da Av. Getúlio Vargas com o alinhamento oeste da Rua São Bento; segue por esse alinhamento, na direção norte até o encontro com o alinhamento norte da Rua Antônio Prado, segue por este, na direção leste e pelo alinhamento norte da Rua Xavier da Silveira até encontrar o prolongamento do alinhamento leste da Rua da Constituição por onde segue, em direção sul, até encontrar o alinhamento sul da Rua Bitencourt, por onde segue em direção oeste até encontrar o alinhamento oeste da Praça Carlos de Mello por onde segue, em direção norte, até encontrar o alinhamento sul da Av. São Francisco por onde segue em direção oeste até encontrar o prolongamento do alinhamento norte da Av. Getúlio Vargas, acompanhando-o em direção leste até encontrar o alinhamento oeste da Rua São Bento, fechando o perímetro."

**II - ÁREA GONZAGA:**

"Começa no ponto de encontro do alinhamento sul da Av. Presidente Wilson, com o eixo da Av. Bernardino de Campos; segue por esse eixo em direção norte até encontrar o eixo da Av. General Francisco Glicério; segue por este, em direção leste, até encontrar o eixo da Av. Washington Luiz; segue por esse eixo na direção sul até encontrar o alinhamento sul da Av. Vicente de Carvalho, por onde segue em direção oeste, continuando pelo alinhamento sul da Av. Presidente Wilson, até encontrar o eixo da Av. Bernardino de Campos fechando o perímetro".

**Artigo 3°** - A cobrança do estacionamento será feita nos períodos compreendidos nos seguintes horários:

**I - ÁREA CENTRO:** entre 7,00 e 19,00 horas, de segunda a sexta-feira e entre 7,00 e 13,00 horas, aos sábados;

**I - ÁREA GONZAGA:** entre 7,00 e 19,00 horas de segunda a sábado, inclusive.

**Parágrafo Único** - Fora desses horários e aos domingos e feriados o estacionamento será livre.

**Artigo 4°** - Compete à PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, a sistematização dos processos, organização, controle, operação e cobrança do preço devido pelo estacionamento regulamentado de veículos nas vias e logradouros públicos localizados nas áreas descritas no artigo 2°.

**Parágrafo Único** - Para assegurar o controle da rotatividade das áreas de estacionamento, será utilizado o cartão de controle ou outros processos peculiares, inclusive combinações entre dois ou mais, de modo a melhor atender a prestação do serviço.

**Artigo 5°** - A utilização do estacionamento de veículos não acarretará à PREFEITURA nem à PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A a obrigação e responsabilidade de guardá-los e vigiá-los contra danos, avarias, estragos, incêndios, furtos e roubos cometidos por terceiros ou decorrentes de quaisquer outras causas.

**Artigo 6°** - O preço do estacionamento é único para todo o período, limitado em 2 (duas) horas, sendo vedada a prorrogação no mesmo local, ainda que utilizando novo cartão.

**Artigo 7°** - Ficam isentos do pagamento de estacionamento os veículos oficiais, desde que, como tal, identificados pela placa.

**Artigo 8°** - Constituem infrações ao presente Regulamento:

- a) estacionar o veículo nas áreas regulamentadas, sem a utilização do cartão de estacionamento;
- b) utilizar o cartão de estacionamento de forma incorreta, contrariando as instruções inseridas no seu verso;
- c) ultrapassar o período máximo de estacionamento na mesma vaga;
- d) trocar de cartão para permanência na mesma vaga, após expirado o prazo regulamentar;
- e) estacionar o veículo irregularmente, contrariando a sinalização ou prejudicando a utilização de outra vaga.

**Artigo 9°** - O infrator ficará sujeito à multa estabelecida no artigo 381 da Lei n° 3.529, de 16 de abril de 1968, tendo em vista o disposto no artigo 313 e parágrafos do mesmo diploma, sem prejuízo da remoção do veículo para os Depósitos Municipais e da aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Artigo 10** - Dentro dos limites autorizados pelo aludido artigo 381 da Lei n° 3.529/68, a graduação da multa é estabelecida em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), atualizável anualmente por ato do Executivo, com base na variação nominal do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

**§1°** - O não pagamento da multa nos prazos regulamentares implicará na cobrança executiva do débito com os acréscimos de juros de mora, correção monetária e encargos judiciais.

**§2°** - A aplicação das multas pertinentes ao Município será feita pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Artigo 11** - O veículo que for removido para os Depósitos Municipais somente será liberado mediante prova de pagamento da multa e das despesas de remoção e estadia estabelecidas na legislação vigente.

**Artigo 12** - Caberá à PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A gerir o produto bruto da arrecadação decorrente da exploração do estacionamento regulamentado, nos termos do disposto no presente decreto, devendo para

tanto destacar em suas contas as próprias do sistema.

**Parágrafo Único** - Serão consideradas como despesas próprias do sistema de que trata o presente regulamento aquelas destinadas à sua instalação, promoção, operação, fiscalização, manutenção e expansão, bem como uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o montante das referidas despesas para cobrir o custo indireto do sistema.

**Artigo 13** - O resultado líquido da exploração do Estacionamento Regulamentado será aplicado pela PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A em assistência social, através da Fundação de Assistência Social de Santos - FASS.

**Artigo 14** - O preço do estacionamento regulamentado previsto neste decreto é de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), por cartão.

**Artigo 15** - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n°s 4.492/74, 4.701/75, 4.839/76, 4.841/76, 5.468/79, 5.650/79 e 5.651/79.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 26 de novembro de 1979.

**CARLOS CALDEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ FELIPE**  
Secretário de Finanças

**KEYNALDO TUZZOLO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Registrado no livro competente.  
Departamento de Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Administrativos, em 26 de novembro de 1979.

**ROBERTO LENCIONI NOWILL**  
Chefe do Departamento

**DECRETO N° 5666**  
**DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 3.176.000,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS) AUTORIZADO PELO ARTIGO 5°, INCISO II DA LEI N° 4.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS CALDEIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1°** - Fica aberto no Departamento de Contabilidade e Tesouraria da Secretaria de Finanças, Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 3.176.000,00 (três milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros), autorizado pelo artigo 5°, inciso II da Lei n° 4.237, de 11 de dezembro de 1978, destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

270.03.07.013.2.02 - 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais ... 350.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 59  
PROC. 132

GABINETE DO PREFEITO Of.G.P. 0099 /80

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
17 JAN 80  
PROTOCOLO Nº  
CLASSIF. ....

Rio Claro, 14 de janeiro de 1980

650 = *Lázaro de Almeida*

Excelentíssimo Senhor

Em atendimento ao Requerimento nº 650 de autoria do Vereador Lázaro de Almeida, tenho o prazer de encaminhar a Vossa Excelência cópia de toda documentação referente à implantação da Zona Azul em Rio Claro.

Continuando ao inteiro dispor de Vossa Excelência, renovo-lhe as sinceras expressões de minha estima.

Atenciosamente.

*Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior*  
DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ELIO ZILLO

DD.Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

cccv/.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente  
com vista ao autor  
*Elio Zillo*  
Presidente  
Em 12 de 01 de 1980



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI Nº 1452

de 22 de setembro de 1977

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:-

LEI Nº 1452

(Institui o estacionamento em vias e logradouros públicos.)  
(Zona Azul)

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir estacionamento por prazo delimitado, em vias e logradouros públicos, com a cobrança de preço pela sua utilização na forma estabelecida por esta Lei.

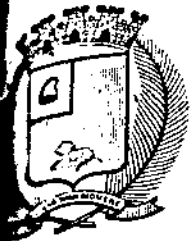
Parágrafo único - As áreas a serem utilizadas como estacionamento remunerado, serão delimitadas por decreto do Executivo e devidamente sinalizadas.

Artigo 2º - Fica estabelecido o preço de 3,00 (três cruzeiros) pelo estacionamento de veículo durante 120 (cento e vinte) minutos, nos locais delimitados pela Prefeitura com base no artigo anterior, sem direito à prorrogação.

§ 1º - A cobrança será feita através de recibo que será fornecido ao usuário do estacionamento, por elemento do setor de Fiscalização da Prefeitura ou outro elemento devidamente credenciado.

§ 2º - O preço de estacionamento poderá ser reajustado mediante solicitação, devidamente fundamentada, feita pela Comissão Municipal de Engenharia de Trânsito, "ad referendum", da Câmara Municipal.

-continua-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 61  
PROC. 14022  
CLARO

fls.2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI Nº 1452

de 22 de setembro de 1977

Artigo 3º - O estacionamento remunerado só funcionará durante o horário normal do comércio, bem como em horário especial no período de fim de ano e datas comemorativas.

Artigo 4º - Nas vias e logradouros públicos onde haja horário limitado para carga e descarga de mercadorias, a exploração do estacionamento remunerado só poderá ser feita fora daquele horário.

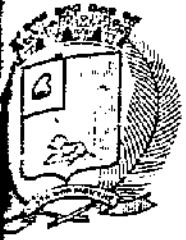
Artigo 5º - O usuário que ultrapassar o período permitido, constante do recibo adquirido, que deverá figurar em local visível de veículo durante a sua permanência no estacionamento remunerado, fica sujeito às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Rio Claro, não caberá, em nenhuma hipótese, responsabilidade ou indenização por acidente, dano, furto ou qualquer prejuízo, que o veículo ou seu usuário, venha a sofrer nos locais destinados aos estacionamentos remunerados.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal, de comum acordo com o Comando de Policiamento de Trânsito, cabe fornecer os elementos necessários à fiscalização e execução da presente Lei.

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 62  
PROC. 1012

fls.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI Nº 1452

de 22 de setembro de 1977

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de setembro de 1977

~~DESEVAL DA FONSECA NEVEIRO JUNIOR~~

Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data =  
supra.

  
CÉLIO JOSÉ ESCHER

Diretor Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI Nº 1554

de 31 de maio de 1979

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:-

LEI Nº 1554

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1452 de 22/09/77).

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1452 de 22/09/77, passa a ter a seguinte redação, permanecendo os seus parágrafos.


"Artigo 2º - Fica estabelecido o preço de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros), pelo estacionamento de veículos durante 120 (cento e vinte) minutos, nos locais delimitados pela Prefeitura, com base no artigo anterior, sem direito à prorrogação."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de maio de 1979

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

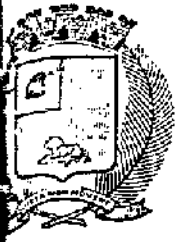
  
CELIO JOSÉ ESCHER

Diretor Geral

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.º



## DECRETO Nº 2297

de 08 de dezembro de 1977

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefei-  
to Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atri-  
buições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei Municipal nº 1452, de 22 de se-  
tembro de 1977,

### DECRETA :

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes  
áreas de estacionamento em vias e logradouros públicos, insti-  
tuido pela Lei Municipal nº 1452, de 22 de setembro de 1977:

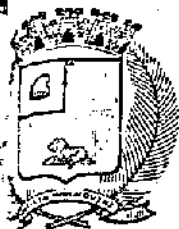
- Rua 1 no trecho entre avenidas 4 a 5
- Rua 2 no trecho entre avenidas 4 a 5
- Rua 3 no trecho entre avenidas 5 a 8
- Rua 4 no trecho entre avenidas 4 a 5
- Rua 5 no trecho entre avenidas 4 a 5
- Rua 6 no trecho entre avenidas 4 a 5
- Rua 7 no trecho entre avenidas 4 a 5
- Avenida 5 no trecho entre ruas 1 a 7
- Avenida 3 no trecho entre ruas 1 a 7
- Avenida 1 no trecho entre ruas 1 a 7
- Avenida 2 no trecho entre ruas 1 a 7
- Avenida 4 no trecho entre ruas 1 a 7

Parágrafo Único - A implantação do sistema =  
nos locais referidos no presente artigo, será feita gradativa-  
mente, a critério da Comissão Municipal de Engenharia de Trâns-  
sito.

Artigo 2º - O tempo permitido para estaciona-  
mento nos locais determinados no artigo 1º será de 120 (cento  
e vinte) minutos, sem direito à prorrogação.

-continua-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

11

fls.2



DECRETO Nº 2297  
de 08 de dezembro de 1977

Artigo 3º - Para cada período de 120 (cento e vinte) minutos, será cobrada a importância de CR\$3,00 (tres cruzeiros).

Parágrafo 1º - A cobrança que se refere este artigo, será feita através de cartões impressos padronizados e vendidos pela rede bancária, individualmente ou em blocos de 5 (cinco).

Parágrafo 2º - O produto da arrecadação da venda dos cartões constituirá receita municipal e será revertido para melhoria do trânsito em geral e para as despesas de orientação e fiscalização do estacionamento ora instituído.

Parágrafo 3º - Nos cartões impressos padronizados deverão constar as instruções para seu uso.

Artigo 4º - O estacionamento remunerado só funcionará durante o horário normal do comércio, bem como em horário especial de fim de ano e datas comemorativas.

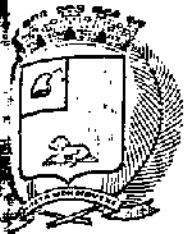
Artigo 5º - O usuário que ultrapassar o período permitido constante do recibo adquirido, que deverá figurar em lugar visível no veículo, ou estacionar sem respeito às sinalizações no estacionamento remunerado, fica sujeito às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal através do Comando de Policiamento de Trânsito e de monitoras devidamente credenciadas, fiscalizará e orientará a execução deste Decreto.

Parágrafo 2º - O usuário atuado poderá recorrer da atuação à Comissão Municipal de Engenharia de Trânsito.

Artigo 6º - À Prefeitura Municipal de Rio Claro não caberá em nenhuma hipótese, responsabilidade ou indenização por acidente, dano, furto ou qualquer prejuízo que o

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

II

fls.3

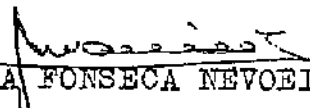
PROC. 1922

DECRETO Nº 2297  
de 08 de dezembro de 1977


veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais destinados aos estacionamentos remunerados.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de dezembro de 1977

  
DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro na mesma data supra.

  
CÉLIO JOSÉ ESCHER  
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 62  
PAG. 1/1

DECRETO Nº 2314  
de 03 de março de 1978

(Altera a redação do artigo 5º e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 2297, de 08 de dezembro de 1977 e dá outras providências.)

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA :

Artigo 1º - O artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 2297, de 08 de dezembro de 1977, que regulamentou a Lei Municipal nº 1452, de 22 de setembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O usuário que ultrapassar o período permitido constante do cartão adquirido, que deverá figurar em lugar visível no veículo, fica sujeito à remoção deste ao pátio do depósito geral da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Parágrafo 1º - Recairá o ônus da remoção sobre o proprietário do veículo removido, ressalvados os casos fortuitos.

Parágrafo 2º - Na mesma penalidade incorrerá o usuário que deixar de afixar o cartão no veículo estacionado na área compreendida pela Zona Azul.

Parágrafo 3º - O recolhimento de que trata o Parágrafo 1º do artigo 5º, será feito diretamente aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Claro, revertendo a renda em favor de melhorias no serviço do trânsito local.

- continua -

Fl. 68  
PROC 14327

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

DECRETO Nº 2314  
de 03 de março de 1978


Parágrafo 4º - Da sanção prevista no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão Municipal de Engenharia de Trânsito."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de março de 1978

~~DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR~~  
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

  
CELIO JOSE ESCHER  
Diretor Geral



FLS. 29  
PROC. 14227

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N<sup>o</sup> 2439  
de 23 de novembro de 1979

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,  
CONSIDERANDO a necessidade de se procederem alterações na Comissão Municipal de Engenharia de Trânsito - CETRAN,

R E S O L V E :

Artigo 1<sup>o</sup> - DESIGNAR os senhores DR. ANTONIO JOSÉ SERRATE DE CAMPOS, CÉLIO JOSÉ ESCHER, 2<sup>o</sup> Tenente PM FRANCISCO LELLIS FILHO, Sargento MALAQUIAS ALTINO LUCCAS, DR. NICOLAU HAIK FILHO e LUIS ALBERTO CÔRTE, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Municipal de Engenharia de Trânsito - CETRAN.

Artigo 2<sup>o</sup> - Os serviços de supervisão, controle e execução da Zona Azul ficam sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Engenharia de Trânsito - CETRAN.

Artigo 3<sup>o</sup> - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente as Portarias nrs. 2305 de 20/11/78, 2436 de 24/10/79 e 2438 de 12/11/79.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 23 de novembro de 1979

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

  
CÉLIO JOSÉ ESCHER

Diretor Geral

# Novas normas serão implantadas no sistema de estacionamento na Zona Azul

LS. 70  
PROC. 14227



Está formada a Comissão que cuidará do trânsito de Rio Claro, sendo o seu presidente o Dr. Antonio José Serrate de Campos, Diretor da CIRETRAN. Ontem, como já havíamos divulgado, às 9 horas, essa comissão, formada ainda pelo sr. Célio Escher, Dr. Nicolau Haik Filho, Ten. Celso Rene Vieira, Ten. Francisco Lélis Filho, Sargento Malaquias Altino Luccas, Dr. Alcides Carmona e Luiz Alberto Corte, reuniu-se na Sala de Audiências da Prefeitura, para discussão de tais assuntos, sendo o mais importante deles, decidir sobre as novas normas da Zona Azul, que serão implantadas a partir do dia 1.º de dezembro.

Ficou decidido, o apoio da autoridade policial, quanto ao problema de estacionamento na zona azul, ou seja, que a partir da data estipulada, não haverá mais guinchamento. Haverá sim, multa a quem não obedecer a regulamentação do sistema, que deverá ser implantado.

Com seu funcionamento no horário das 7 às 18 horas de segunda à sexta-feira, a zona azul continua com suas funcionárias, mas quem não fizer uso da cartela, evidentemente será autuado

conforme o artigo 89, inciso IX — Letra F do CHT, em uma taxa de 10% do salário mínimo.

Para essa inovação da zona azul, serão confeccionados novos talões de "aviso ao policial", que ficará em ronda pela área de estacionamento. Tão logo encontrar esse aviso no para-brisa do veículo, procederá a multa. Também, posteriormente, serão feitas cartelas com espaços destinados à anotação da chapa do carro, facilitando dessa maneira a identificação. Atualmente, a zona azul funciona em 20 quarteirões do centro. A comissão, atendendo pedidos feitos, ativará as quadras da rua 6, entre avenidas 1 e 3; avenida 3, entre ruas 5 e 6; avenida 4, entre ruas 1 e 2 e rua 2, entre avenidas 2 e 4.

Essa comissão se reunirá uma vez por mês, para discussão dos problemas de trânsito. Também presente na oportunidade, o Dr. Renato Bello, Delegado Seccional de Rio Claro, fez a entrega ao Dr. Serrate, de um trabalho, que versa sobre a colocação de obstáculos transversais nos principais locais da cidade, permitindo com isso, um freamento da velocidade. Esses obstáculos seriam colocados perto das escolas, entradas e saídas da cidade.

# diário do rio claro

Sábado, 1.º de dezembro de 1979

N.º 26.536

Número Avulso: Cr\$ 5,00

## Policiais visitaram a Zona Azul para conhecimento dos setores

Com a criação da nova Comissão de Trânsito, sob a presidência, sob a presidência do dr. Antonio José Serra de Campos — Diretor da CIRETRAN, de nossa cidade, em vista do constante abuso no setor de estacionamento da Zona Azul, resolveu-se suspender o sistema de guinchamento, passando a funcionar no setor, um policiamento, que deverá apunhar os veículos infratores, em até 10% do salário mínimo.

Quando um veículo estacionar em área da zona azul e, não fizer uso da cartela, a funcionária em trânsito, deixará no para-brisa, um aviso ao poli-

cial, que, imediatamente, lavrará o auto de infração. Essa medida vem sendo tomada, com base no artigo 89, inciso IX — Letra F do CFT.

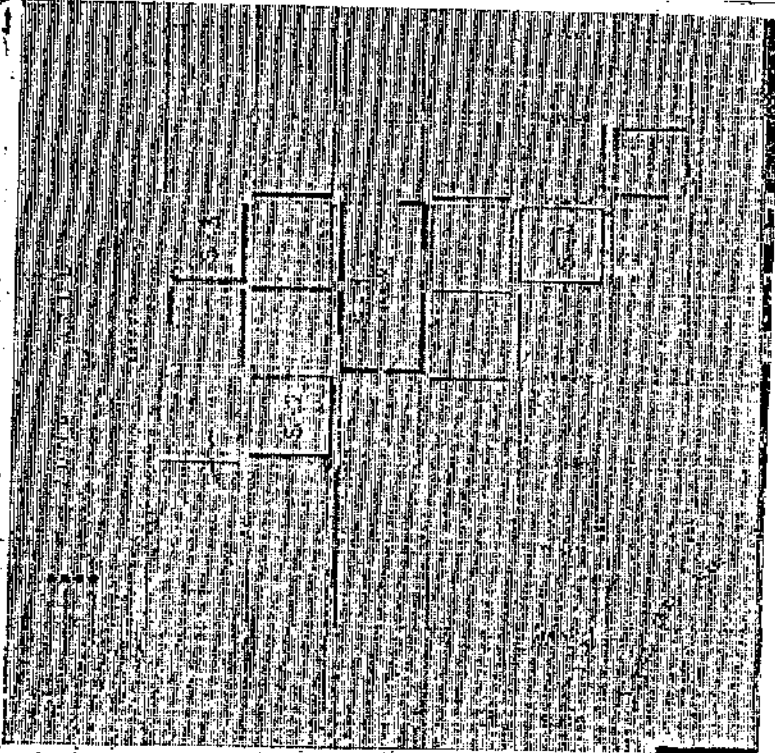
A cartela, atualmente utilizada, também sofrerá pequenas modificações, devendo constar um espaço reservado à anotação da placa do veículo, para melhor identificação.

A Zona Azul, com suas novas normas, passa a funcionar a partir do próximo dia 1.º, ou seja, às 7 horas de segunda-feira, uma vez que hoje e amanhã, o sistema de estacionamento não funciona.

Entem, no período de tarde, o Sar-

gento Osmar Tancoso Martins — Encarregado do Serviço de Trânsito da cidade, reuniu os PMs que irão funcionar no setor, percorrendo todas as quadras em que está instalada a Zona Azul, para um melhor conhecimento e orientação técnica complementar, no caso de haver ainda qualquer dúvida.

Portanto, a partir de segunda-feira, entrará em vigor as novas normas da Zona Azul. Segundo comentários do Sargento Osmar, não se pretende multar ninguém, a não ser que seja necessário. Todos que ocupam a Zona Azul, deverão tomar o cuidado de colocar a cartela, para evitar aborrecimentos futuros.





Acima está o mapa dos quarteirões onde funciona a Zona Azul, no centro da cidade. Abaixo os policiais, comandados pelo Sargento Osmar, quando faziam a verificação dos setores.



# CARTELA DE ESTACIONAMENTO

Série A

Nº 486442

PLACADO VEICULO

486442

3 ems

FLS. 72  
PROC. 1107

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CETRAM - COMISSÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

## ZONA AZUL

ESTACIONAMENTO 2:00 horas

Ao chegar assinale com X À TINTA  
ESPECIALIZADA, o mês, dia, hora, e minutos,  
ESTACIONANDO A PLACA DO VEICULO.

MÊS	DIA		HORA	MINUTO
JAN.	1	16		
FEV.	2	17	7	00
MAR.	3	18	8	05
ABR.	4	19	9	10
MAI.	5	20	10	15
JUN.	6	21	11	20
JUL.	7	22	12	25
AGO.	8	23	13	30
SET.	9	24	14	35
OUT.	10	25	15	40
NOV.	11	26	16	45
DEZ.	12	27	17	50
	13	28	18	55
	14	29		
	15	30		
		31		

assinale com X  
em 00 se chegar  
em hora inteira

ZONA AZUL  
ZONA TODOS DIAS  
CIDADAOS MENOS  
TODOS MOMENTOS  
FALTOU MAR

~~Rio Claro - "O Futuro Agora"~~  
~~Administração - Novembro 88~~

## CARTELA HORÁRIO

VÁLIDA SOMENTE PARA 1 VEZ

A cartela horário foi instituída como forma de possibilidade de estacionamento de maior n.º possível de veículos que demandam ao centro comercial.

Nas áreas instituídas para estacionamento regulamentado poderão estacionar os possuidores de Cartela Horário, pelo tempo máximo de 120 minutos, vedada sua prorrogação no mesmo local. **RETRAR**

As áreas demarcadas pela CETRAN - Comissão de Engenharia de Tráfego, destinadas ao estacionamento ~~em áreas~~, serão sempre sinalizadas. O estacionamento fica sujeito as normas disciplinadoras de caráter municipal de acordo com decreto n.º 2297 de 8-12-77, ~~que estabelece~~

### Instruções ~~de estacionamento~~:

- 1.0 - ~~Assinalada na Cartela Horário, a área de estacionamento, a ser utilizada, deve ser assinalada~~  
Ao ESTACIONAR, RETIRE UM CARTÃO DE ESTACIONAMENTO
- 2.0 - Pendure-a no espelho retrovisor interno do veículo, com a parte frontal da cartela voltada para o parabrisa a fim de possibilitar a inspeção, ~~de acordo com o~~
- 3.0 - O PERÍODO MÁXIMO DE ESTACIONAMENTO CONTÍNUO SERÁ DE ~~120 MINUTOS~~ **02 HORAS**, VEDADA SUA PRORROGAÇÃO NO MESMO LOCAL;
- 4.0 - O horário de funcionamento de estacionamento regulamentado será: a) dias úteis - 7,00 às 18,00 horas. - **sábados** ~~fora destes horários, domingos e feriados o estacionamento é livre;~~
- 5.0 - A Prefeitura Municipal de Rio Claro, não caberá, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que o veículo ou seus usuários eventualmente venham a sofrer nos locais delimitados para estacionamento;
- 6.0 - Para os veículos de carga o descargo será permitida a renovação da cartela horário.

Ilmo. Sr.  
Dr. ELIO ZILLO  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Jundiaí  
Jundiaí - SP

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
18 DEZ 79  
PROTÓCOLO Nº  
CLASSIF.

FLS. 73  
PROB. 1122

650 = Lázaro de Almeida



**EMURB**

Empresa Municipal de Urbanização  
Rua São Bento, 405 17. andar  
01011 São Paulo  
Telefone 239 2644

N. Ref.: DF. 1.183/79  
S. Ref.:  
São Paulo, 07/Dezembro/79

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº DRP 11-79-33, através do qual V.Sa. envia cópia do Requerimento nº 650, de autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, temos o prazer de encaminhar, através deste, material pertinente a Zona Azul, conforme solicitado, composto do que segue :

- "Manual de Operações da Zona Azul" (contendo Lei específica).
- "A Cidade e o Automóvel".
- "Pesquisa de Caracterização do Usuário da Zona Azul".

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a inteira disposição de V.Sa. para o que se fizer necessário.

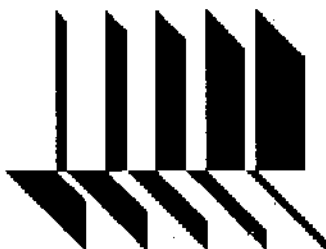
Atenciosamente

OCTÁVIO JORDÃO JÚNIOR  
Diretor Financeiro

ACA/dp

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente  
COM VISTA DO AUTOR  
Presidente  
Em 19 de 1979

# **MANUAL DE OPERAÇÕES DA ZONA AZUL**



**EMURB**

**ÍNDICE**

**MANUAL DE OPERAÇÕES DA ZONA AZUL**

<b>1. DA EMPRESA</b> .....	<b>4</b>
<b>2. DA ZONA AZUL</b> .....	<b>4</b>
2.1 Histórico e Objetivos da Zona Azul .....	4
2.2 Vinculação Funcional (Organograma) .....	5
<b>3. ATRIBUIÇÕES BÁSICAS</b> .....	<b>6</b>
3.1 Da Administração .....	6
3.2 Da Supervisora Chefe .....	7
3.3 Da Supervisora Adjunta .....	8
3.4 Da Orientadora .....	8
<b>4. REGULAMENTAÇÃO INTERNA</b> .....	<b>9</b>
4.1 Horário .....	9
4.2 Cartões de Ponto .....	9
4.3 Deveres dos Funcionários .....	9
4.4 Proibição aos Funcionários .....	10
<b>5. GUARDAS MIRINS</b> .....	<b>10</b>
<b>6. POLICIAIS</b> .....	<b>10</b>
<b>7. SITUAÇÕES CONSIDERADAS FALTOSAS</b> .....	<b>11</b>
<b>8. REGULAMENTAÇÃO BÁSICA DA ZONA AZUL</b> .....	<b>11</b>
(Decreto 11.661 de 30.12.74)	
8.1 Explicações à luz do CNT e seus regulamentos .....	12

<b>9. COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES .....</b>	<b>12</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>13</b>
10.1 Veículos Oficiais .....	13
10.2 Ambulâncias e veículos de Prestação de Serviços .....	13
10.3 Veículos Militares e os de Polícia .....	13
10.4 Veículos com chapas "Frias" .....	14
10.5 Veículos do Corpo Diplomático e Consular .....	14
10.6 Carga e Descarga .....	14
10.7 Veículos quebrados ou acidentados .....	14
10.8 Veículos de outras cidades, estados ou países .....	15
10.9 Veículos de médicos .....	15
10.10 Veículos sem placas .....	15
10.11 Veículos com outras irregularidades .....	15
10.12 Veículos sem cartão .....	15
10.13 Veículos com cartão vencido .....	15
10.14 Veículos abandonados .....	15
10.15 Veículos com cartão assinalado à lápis .....	16
10.16 Veículos com cartão em branco .....	16
10.17 Veículos com cartão rasurado .....	16
10.18 Cartões com incorreções .....	16
10.19 Renovação do cartão na mesma vaga .....	16
10.20 Veículos com Credenciais .....	16
10.21 Tolerância para a regulamentação .....	17
10.22 Liberação de veículos guinchados .....	17
10.23 Faixas amarelas — Guias rebaixasadas — Estacionar a menos de 3 metros da linha de construção — Fila dupla .....	17
10.24 Vendedores de cartão não credenciados .....	17
<b>11. CARTÕES DE OUTROS MUNICÍPIOS .....</b>	<b>17</b>
<b>12. ANEXO DAS CREDENCIAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>13. LOCAIS DE VENDA DOS TALÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>14. LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS AZUIS .....</b>	<b>17</b>

## 1. DA EMPRESA

A Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, criada pela Lei Municipal n. 7.670, de 24 de novembro de 1971, com a redação dada pela Lei n. 8.306, de 16 de outubro de 1975, é uma empresa pública de direito privado, que tem como objetivo fundamental a execução de programas e obras de desenvolvimento urbano, compreendendo:

- I – A reurbanização de áreas em processo de transformação, ou em vias de deterioração;
- II – A urbanização de áreas não ocupadas;
- III – A recuperação e reciclagem de edifícios em processo de deterioração, ou de inadequação de uso, do ponto de vista urbano.

A Empresa tem, ainda, como objetivos a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por Decreto Executivo, de modo a elevar a qualidade de vida urbana. Dentre as atividades econômicas da EMURB, destinadas a beneficiar a comunidade paulistana, destaca-se a implantação e operação dos estacionamentos regulamentados na via pública conhecido como Zona Azul, destinada a propiciar a oportunidade de igual acesso a todos os usuários ao espaço urbano, observadas as peculiaridades técnicas e sócio-econômicas da cidade de São Paulo.

## 2. DA ZONA AZUL

Zona Azul, ou estacionamento regulamentado nas vias públicas de São Paulo, é a forma de utilização do espaço urbano devidamente sinalizado para o uso de veículos através de cartões padronizados pela EMURB.

### 2.1 Histórico e Objetivos da Zona Azul

Estacionar é uma conseqüência da necessidade do deslocamento de pessoas e de mercadorias; é portanto um problema que deve ser tratado no âmbito geral do planejamento urbano.

Os objetivos que inspiraram a criação das Zonas Azuis em São Paulo são os mesmos que estimularam o aparecimento deste tipo de serviço nas maiores cidades do mundo, entre as quais, New York, Washington, Los Angeles, S. Francisco, Londres, Paris, Roma, Milão, Montreal, Frankfurt, Colonia.

Com o aparecimento dos grandes conglomerados urbanos, incentivou-se a disparidade entre o número de veículos e a oferta de espaço para seu estacionamento, provocando, portanto, um déficit crescente de vagas para estacionar, que somente poderia ser corrigido através de uma racionalização do uso do solo nas vias públicas, de maneira a permitir o seu aproveitamento mais justo e racional.

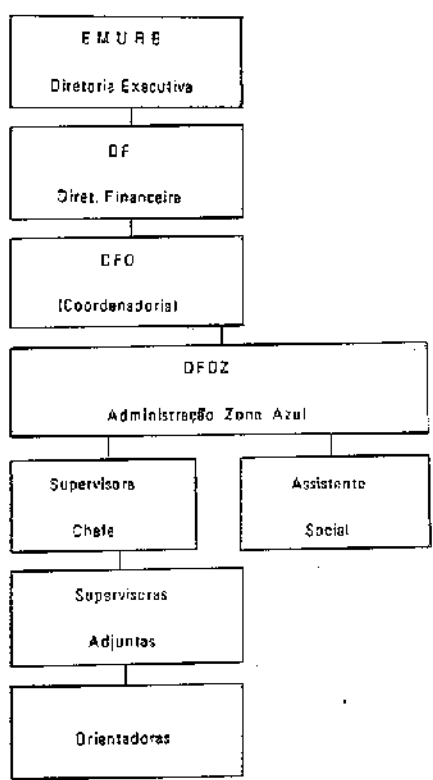
Este aproveitamento mais justo e racional é alcançado com a implantação do sistema regula-

mentado (independente dos métodos de controle utilizados) em vias públicas, através de um alto índice de rotatividade de cada uma das vagas colocadas à disposição da comunidade.

Além deste princípio de caráter sócio-urbano, podemos, ainda, enumerar os seguintes aspectos que justificaram a implantação do sistema em São Paulo:

- Assegurar uma disciplina no fluxo de trânsito em locais de forte adensamento do setor terciário;
- Propiciar um suporte básico às atividades de comercialização e de prestação de serviços, facilitando o destino das viagens;
- Implantar uma atividade que demandasse uma utilização de mão-de-obra em caráter intensiva, perfeitamente compatível com os anseios e o estágio de desenvolvimento de nossa economia;
- Evitar que os veículos estacionados de maneira desordenada provoquem acidentes; propiciando o aumento da produtividade do sistema viário;
- Apresentar alta flexibilidade locacional, característica básica e necessária para justificar a implantação nos centros urbanos, ainda não totalmente estabilizados e com alta dinâmica de mutações, como é o caso específico de São Paulo.

## 2.2 Vinculação Funcional





O DFOZ (Setor Zona Azul) está vinculado hierárquica e funcionalmente à Diretoria Financeira, através do Departamento de Operações Econômicas (DFO).

Estruturalmente o DFOZ este assim composto: Chefia do Setor, (Pessoal de apoio), Supervisora Chefe, Supervisoras Adjuntas e Orientadoras.

A Chefia do DFOZ, no seu relacionamento com os funcionários, é auxiliada pelo Pessoal de Administração, inclusive o (a) Assistente Social.

### 3. ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

#### 3.1 Da Administração

O Setor Zona Azul (DFOZ) – reporta-se hierarquicamente ao DFO e entre outras as seguintes atribuições:

- Controlar e dirigir os trabalhos de operação das Zonas Azuis.
- Dimensionar, escalar e orientar o pessoal de campo.
- Emitir as guias de Assistência Médica aos seus funcionários.
- Programar e controlar as férias de seus funcionários, respeitando as Normas da Empresa.
- Colaborar na seleção dos candidatos às admissões, avaliar qualitativamente o desempenho dos funcionários para promoção.
- Exercer fiscalização e, quando for o caso, aplicar punições aos funcionários faltosos, de acordo com as Normas da Empresa.
- Controlar e informar ao Departamento de Recursos Humanos – DAH, sobre todos os funcionários lotados no setor, quanto à frequência, grau de punições, demissões, etc.
- Elaborar o quadro de funcionários participantes do “Plano de Assiduidade”.
- Transmitir aos funcionários (verbalmente ou por escrito) as comunicações emitidas pelo DAH.
- Colaborar na concepção e implantação dos projetos de novas Zonas Azuis, fornecendo dados referentes às necessidades operacionais.
- Representar, quando solicitada, a chefia do DFO.
- Emitir, para aprovação do DFO, as requisições para compra de materiais (de escri-

tório ou sinalização), uniformes e outros utilizados nos trabalhos das Zonas Azuis.

- Encaminhar, quando necessário, ao DFO, cópia dos boletins de sinalização enviados ao Departamento de Planejamento – DPP, quando for o caso de providências não rotineiras de sinalização nas áreas implantadas.
- Efetuar manutenção rotineira da sinalização das Zonas Azuis.
- Elaborar normas para uniformização de critérios para operação das Zonas Azuis.
- Informar mensalmente a Rotatividade de cada área e Setor, bem como as alterações havidas no número de vagas operacionais, além de outras informações que forem solicitadas.
- Receber e responder pela guarda dos talões Zona Azul, informando à Tesouraria o movimento de entradas e saídas do mês.
- Proceder à distribuição de talões para as supervisoras adjuntas, quando necessários a venda direta, responsabilizando-se pelo recolhimento final do numerário até o depósito em nome da EMURB em banco autorizado.
- Manter entendimentos com o C.P.T. sobre os assuntos atinentes ao policiamento da operação Zona Azul bem como acompanhar e avaliar juntamente com os responsáveis de cada Companhia as necessidades mínimas de policiamento para cada área, visando a prestação de serviço a um nível ótimo.
- Controlar os veículos utilizados pela Zona Azul.
- Dispensar atendimento aos usuários, no sentido de dirimir quaisquer dúvidas sobre procedimentos da operação Zona Azul.
- Orientar, fiscalizar e controlar a presença dos guardas-mirins alocados nas áreas de operação.

### 3.2 Da Supervisora Chefe

Reporta-se hierarquicamente à Administração e possui, entre outras, as seguintes atribuições:

- Orientar e prestar assistência às Supervisoras Adjuntas, objetivando a plena realização de seu trabalho.
- Promover o treinamento às orientadoras, quando admitidas.
- Efetuar previsão, controlar e distribuir os materiais e equipamentos às Supervisoras e Orientadoras.

- Observar, além da correção dos uniformes, o comportamento das funcionárias, zelando pela adequação do pessoal de campo, quanto à aparência, trato com o público e outros necessários à realização satisfatória do trabalho.
- Fornecer à Administração da Zona Azul, relatórios e informes sobre todas as ocorrências de real interesse.
- Cumprir e fazer cumprir as normas da Empresa.

### 3.3 Da Supervisora Adjunta

Reporta-se hierarquicamente à Supervisora Chefe e possui, entre outras, as seguintes atribuições:

- Auxiliar e assistir a Supervisora Chefe em suas tarefas, tornando-se apta a substituí-la em seus impedimentos.
- Escalar as orientadoras nos respectivos setores da área, orientando e prestando a assistência necessária ao bom desempenho dos trabalhos em campo.
- Responder administrativa e operacionalmente pela área sob sua responsabilidade.
- Fornecer relatórios semanais, informando fatos e ocorrências.
- Transmitir à Administração toda ocorrência ou anormalidade decorrentes da operação, cuja competência decisória foge à sua alçada.
- Acompanhar e visar as "Folhas de Trabalho" preenchidas pelas orientadoras, entregando-as à Administração dentro do prazo pré-fixado.
- Verificar e informar, à Administração, em impresso próprio, diariamente, toda ocorrência que implique em alteração na sinalização vertical/horizontal da área.
- Elaborar mensalmente (quando lotada em áreas descentralizadas) o "Controle de Frequência", das orientadoras, anexando as justificativas existentes com o respectivo protocolo, e encaminhá-los à Administração até o 3º dia útil de cada mês subsequente ao referenciado.
- Cumprir e fazer cumprir as Normas da Empresa.

### 3.4 Da Orientadora

Reporta-se hierarquicamente à Supervisora Adjunta, ou na falta desta, à Supervisora Chefe, e possui, entre outras, as seguintes atribuições:

- Elaborar corretamente a "Folha de Trabalho", resumindo, com clareza, as anormalidades verificadas no setor.
- Dispensar atenção aos usuários em geral, no sentido de orientá-los sobre quaisquer dúvidas, quanto à utilização dos Estacionamentos Zona Azul.
- Verificar:
  - a) Se o cartão está pendurado no espelho retrovisor interno do veículo estacionado na Zona Azul, com a parte frontal voltada para fora, permitindo sua leitura;
  - b) Se no cartão está assinalado, corretamente, o mês, dia, hora, minutos, número da placa e se foi utilizado tinta ou esferográfica;
  - c) Se não apresenta rasuras ou outras irregularidades;
  - d) Se o período de estacionamento contínuo permitido, máximo de 2 (duas) horas, numa mesma vaga, não está sendo ultrapassado;
  - e) Se o veículo não renovou o cartão na mesma vaga.
- Comunicar à Chefia Imediata, ou ao policial do DSV, qualquer irregularidade constatada, para que sejam aplicadas por este policial as penalidades previstas na Legislação de Trânsito, em vigor.
- Cumprir a parte que lhe compete das normas da Empresa.

#### 4. REGULAMENTAÇÃO INTERNA

- 4.1 O horário deverá ser rigorosamente observado; a funcionária(o) faltosa(o) ou retardatária(o) será enquadrada(o) disciplinarmente nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Regulamento de Pessoal da Empresa.
- 4.1.1 As orientadoras escaladas no 1º turno (período da manhã) deverão aguardar a substituição para considerar finda sua jornada de trabalho.
- 4.2 O cartão de ponto deverá ser batido no início do expediente, única e exclusivamente pelo seu titular, já uniformizado, sendo considerada falta grave a ocorrência de fatos ou atos em desacordo com o estabelecido neste item. Qualquer irregularidade no cartão de ponto deverá ser comunicada, imediatamente, à Administração.
- 4.3 São deveres de todos os funcionários:
- 4.3.1 Tomar conhecimento e atender aos avisos afixados nos quadros próprios ou através de circulares internas.

- 4.3.2 Apresentar-se aos seus superiores, sempre que solicitado.
- 4.3.3 Zelar pelo uniforme, uma vez que a boa apresentação é uma das condições básicas para o trabalho.
- 4.3.4 Vender talões de estacionamento nas áreas, quando necessário, sendo única(o) responsável pela guarda dos talões e pelo numerário que lhe foram confiados mediante assinatura de recibo. Os talões deverão ser vendidos, observando-se rigorosamente os preços e condições fixados pela Empresa, e a prestação de contas deverá obedecer aos horários estabelecidos.
- 4.3.5 Efetuar relatórios sobre qualquer anormalidade havida no relacionamento com os integrantes da Polícia Militar, esteja ele lotado ou não a serviço da Zona Azul, Polícia Civil, Forças Armadas, etc.

**4.4 É proibido a todos os funcionários:**

- 4.4.1 Afixar avisos, ou fazer circular qualquer documento sem a devida autorização da Administração.
- 4.4.2 Conceder entrevistas à imprensa (falada, escrita e televisada) sob qualquer pretexto.
- 4.4.3 Trocar de período ou local de trabalho, sem a prévia autorização da Administração.
- 4.4.4 Ausentar-se do Campo de Trabalho, sob qualquer pretexto, sem prévio consentimento de seu Chefe imediato.

**5. GUARDA-MIRINS**

O trabalho dos guardas-mirins é de auxílio e complemento às Orientadoras.

Deverá ser cuidadoso o atendimento dispensado a eles para que tenham um aprendizado sadio e, em conseqüência, possam dispensar ajuda à Zona Azul.

**6. POLICIAIS**

O policial desempenha papel altamente importante no desenvolvimento da operação Zona Azul.

É o elemento responsável pelo cumprimento das normas e postura da legislação sobre trânsito, dando assistência às funcionárias quando no desempenho de suas funções.

Cumpra às funcionárias avisá-lo sobre as irregularidades constatadas. Qualquer falta de atendimento por parte do mesmo deverá ser comunicada à chefia imediata da DFOZ, para providências junto às respectivas Cias. de Policiamento de Trânsito.

## 7. SITUAÇÕES CONSIDERADAS FALTOSAS

A Empresa reserva-se o direito de tomar as providências cabíveis, quando qualquer de seus funcionários:

- 7.1 Não mantiver uma conduta normal conveniente ao seu trabalho.
- 7.2 Frequentar uniformizado locais que deponham contra a imagem da Empresa.
- 7.3 Utilizar-se indiretamente do nome da Empresa, seu cargo ou uniforme, para obter benefícios pessoais, crédito, ou outros.
- 7.4 Utilizar-se de locais ou equipamentos da Empresa para transações comerciais estranhas aos seus objetivos.
- 7.5 Aceitar propinas e gorjetas no exercício da função.
- 7.6 Utilizar-se do relacionamento entre os colegas para fraudes, ou atividades equivalentes.
- 7.7 Perder a credibilidade comercial devidamente constatada.

## 8. REGULAMENTAÇÃO BÁSICA DA ZONA AZUL

Com base na Lei 6895, de 25/05/66, que estabelece cobrança de preço pelo estacionamento de veículo nos bens públicos de uso comum do povo, foi decretado pelo Prefeito do Município de São Paulo, o Decreto n.º 11.661 de 30/12/74, que dispõe:

- Art. 1º - Fica permitida à Empresa Municipal de Urbanização—EMURB a exploração direta e indireta, a título precário e gratuito, do estabelecimento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.
- Art. 2º - Serão objeto da presente permissão as áreas que forem estabelecidas através de sinalização regulamentadora pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV da Secretaria Municipal de Transportes.
- Art. 3º - Nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior, o estabelecimento remunerado de veículos se fará nos dias e horários específicos nas respectivas placas de sinalização.
- Art. 4º - Nas vias e logradouros públicos, em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.
- Art. 5º - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único — Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na Legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo estabelecido neste artigo.

Art. 6º — Ao DSV, através do Comando de Policiamento de Trânsito, caberá fornecer os elementos de fiscalização, necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 7º — O preço atual correspondente ao estacionamento pelo período de 2 (duas) horas é de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos).

Parágrafo único — Os eventuais reajustes do preço ora estipulado serão processados, a pedido da permissionária, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 9º — A Prefeitura do Município de São Paulo nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

Art. 10 — Este decreto entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

### 8.1 Explicações à luz do — Código Nacional de Trânsito e seus Regulamentos

Art. 89 n. XXXIX Letra F. (CNT)

“É proibido a todo condutor de veículo:

- Estacionar o veículo:  
em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente”.

### PENALIDADES

Multa do grupo 4 e remoção

Pelo exposto, o estacionamento em desacordo com o Decreto Municipal n. 11.661, por ter sido decretado pela autoridade competente com jurisdição sobre as vias públicas municipais à luz do CNT constitui infração de trânsito enquadrada no Art. 89 n. XXXIX, letra F.

## 9. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES AOS INFRATORES — COMPETÊNCIA

9.1 Atualmente, por força do Decreto-lei n. 667, de 02 de julho de 1969, e Decreto 66.862 de 08 de julho de 1970, só podem existir nos Estados as Polícias Militares, a quem compete, no âmbito de suas respectivas jurisdições, executar, com exclusividade, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas próprias autoridades policiais, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública, e o exercício dos poderes constituídos.

No Estado de São Paulo temos a Polícia Militar do Estado de São Paulo — PMESP, a quem incumbe tal mister, deixando claro que os agentes do policiamento de trânsito não aplicam penalidades mas, sim, efetuam as notificações pela inobservância da Legislação de Trânsito.

- 9.2 Por força do Decreto Estadual n. 1.386 de 04/04/73, da Lei Municipal 7.851 de 14/02/73 e dos Convênios que celebraram entre si o Estado e o Município, com a interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fiscalização, controle e policiamento de tráfego e trânsito nas vias, estradas e logradouros Municipais ficaram a cargo da Prefeitura do Estado de São Paulo.

Com a celebração deste convênio (em 1973), ficou estipulado que à Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do seu comando de Policiamento de Trânsito, caberá a fiscalização e policiamento do Sistema Viário.

- 9.3 Pelo que se depreende dos itens 9.1 — 9.2, é competente para aplicação de penalidades no âmbito do Município do Estado de São Paulo, o DSV — Departamento de Operações do Sistema Viário (Órgão da Secretaria de Transportes do Município de São Paulo), cabendo ao policiamento de trânsito as atuações para imposição de penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito — CNT.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 10.1 Veículos oficiais, plenamente identificados

De acordo com o Art. 3º — Letra A — da Lei Municipal n. 6.895 de 25/05/66, o estacionamento nas Zonas Azuis dos veículos oficiais da União, Estado e dos Municípios, independem, em qualquer caso quando identificados, dos requisitos estabelecidos por este Decreto.

### 10.2 Ambulâncias, veículos da Light, Telesp, Sabesp, Correios, Comgás

As Ambulâncias, de acordo com o inciso IX do Art. 38 do RCNT, gozam de **livre trânsito e estacionamento** quando em serviço de urgência, devidamente identificados por dispositivo de alarmã sonoro e luz vermelha intermitente.

A resolução n. 400, de 1968, do CONTRAN, estendeu estas prerrogativas aos veículos de prestação de serviços à população, a saber: força, luz, água e comunicações.

### 10.3 Veículos militares e os de polícia

Os veículos militares (Exército, Marinha e Aeronáutica) e os veículos de Polícia (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil), quando identificados, gozam das mesmas prerrogativas previstas nos itens 10.1 e 10.2.



#### 10.4 Veículos com chapas "Frias"

Tais veículos, enquadram-se no item anterior, quando seu condutor o identificar através do certificado de registro ou do seu patrimônio, gravado no seu interior. Quando tais veículos estiverem fechados e sem o cartão, o procedimento será normal, como o previsto para os veículos particulares, pois nada os identifica como veículo pertencente aos órgãos públicos. A presença de armas no interior de veículos estacionados na Zona Azul deverá ser objeto de pronta comunicação aos policiais que tomarão as providências cabíveis.

#### 10.5 Veículos do Corpo Diplomático e Consular

Os veículos do Corpo Diplomático gozam de imunidade, porém o Código Nacional não lhes concede, ou aos veículos do Corpo Consular de Carreira, prioridades de circulação ou estacionamento, devendo tais abusos serem objetos de Comunicação escrita ao Órgão de Trânsito local para providências junto ao Ministério das Relações Exteriores.

#### 10.6 Carga e Descarga

O Art. 44 do RCNT estabelece que nas vias onde o estacionamento for proibido (ou regulamentado), a parada de veículo deverá restringir-se ao tempo indispensável para o embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de mercadorias, quando realizadas de modo que não interrompam ou perturbem o trânsito.

Parágrafo único – A parada para carga e descarga nessas vias obedecerá ao regulamento local.

Pelo exposto, não havendo regulamento local, a carga e descarga é permitida e a parada a que se refere esse artigo não estabelece um tempo determinado.

Como o Decreto-lei n. 62.127 e o Decreto n. 11.661 são omissos, ou seja, não prevêm o tempo para a carga e descarga, ficam os funcionários e policiais autorizados a permitir a carga e descarga sem portar o cartão, por um tempo mínimo necessário, não superior a 15 minutos.

#### 10.7 Veículos quebrados ou acidentados

Esses veículos, quando identificados pelo triângulo, encontram-se numa situação emergencial, desobrigando o seu condutor do uso do cartão, cabendo, outrossim, orientação imediata para que tais veículos não permaneçam em situação de abandono, motivo pelo qual poderão ser removidos e não autuados; no entanto, os policiais deverão ficar atentos, coibindo os abusos com enquadramento dos veículos no Art. 89 XXXIX – Letra F, do CNT.

**10.8 Veículos de outras cidades, estados ou países**

Considerando que as Zonas Azuis são devidamente sinalizadas e que os cartões contêm instruções em seu verso, os condutores de veículos de outras Cidades, Estados ou Países, que não obedecerem às normas estabelecidas, deverão ser enquadrados no Art. 89 XXXIX – Letra F, do CNT.

**10.9 Veículos de Médicos**

A missão dos homens da ciência médica é muito nobre, razão pela qual, embora não gozem de privilégios estabelecidos na legislação de trânsito, deverão receber especial atenção quando no exercício de suas funções nos casos que requeiram emergência. Fora desses casos, e para outros fins, estarão sujeitos às penalidades previstas.

**10.10 Veículos sem placas**

Estabelece o CNT que os veículos, que estejam aguardando licenciamento, devem portar nos pára-brisas uma licença especial para trânsito de veículos, na qual constará a placa do veículo.

Nesses casos estão amparados por Lei, e desde que portem o cartão devidamente preenchido poderão usar regularmente o estacionamento.

Fora disso, quando não identificados por placas, os mesmos estarão sujeitos, ainda que com o uso do cartão, às penalidades previstas.

**10.11 Veículos com outras irregularidades**

O simples uso de cartão de estacionamento, nos veículos irregulares (falta de licenciamento, falta de equipamento obrigatório, mau estado de conservação e outros), não exonera os seus responsáveis das penalidades previstas no CNT.

**10.12 Veículos sem cartão**

Excluindo-se os veículos contidos nos incisos 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, os demais deverão ser enquadrados no Art. 89, XXXIX – Letra F, do CNT.

**10.13 Veículos com cartão vencido**

Este caso evidencia, sem dúvida, infração contida no Art. 89 – XXXIX – Letra F, do CNT, sujeitando seu proprietário às penalidades previstas.

**10.14 Veículos abandonados**

Tais veículos, excetuando-se o disposto no item 10.7, contrariam normas existentes,

estando seus proprietários sujeitos ao CNT, Art. 89 – XXXIX, Letra F. Nestes casos, o policial deverá verificar junto ao COPOM se não consta como (caráter geral).

**10.15 Veículos com cartão assinalado à lápis**

Considerando que no verso do cartão está expressa a necessidade do uso de caneta para o seu preenchimento, a sua inobservância será enquadrada no Art. 89 XXXIX, Letra F, do CNT.

**10.16 Veículos com cartão em branco**

Considerando que no verso dos cartões está expressa a obrigatoriedade do seu preenchimento (com canetas), a sua inobservância implicará no enquadramento ao Art. 89 – XXXIX, Letra F, do CNT.

**10.17 Veículos com cartões rasurados**

Se ao preencher o cartão, o usuário o rasurar por equívoco, deverá, de imediato, procurar a Supervisora para não sofrer as sanções previstas, e, se assim não proceder, deverá ser enquadrado no Art. 89 – XXXIX – Letra F, do CNT.

**10.18 Cartões com incorreções**

O usuário tem por dever o preenchimento correto dos cartões, conforme instruções contidas no verso dos mesmos. A sua não observância implicará no enquadramento dos responsáveis no Art. 89 – XXXIX – Letra F, do CNT. Ex: Não preencher a placa do veículo no cartão.

**10.19 Renovação do cartão na mesma vaga**

Preceitua o Art. 5º desse Decreto, que o período máximo de estacionamento contínuo, numa mesma vaga, será de 2 (duas) horas, sendo vedada sua prorrogação.

Ocorrendo a inobservância do contido no presente art., o responsável deverá ser enquadrado no art. 89 – XXXIX – Letra F, do CNT.

**10.20 O veículo com credencial emitida pela EMURB (anexo 1) e o portador da autorização para estacionamento, concedida pelo DSV (anexo 2), serão dispensados do uso do cartão, tendo portanto livre estacionamento, desde que estejam aquelas realmente vinculadas ao veículo que a portarem. No caso da Credencial não identificar o veículo, deverão ser confirmadas as assinaturas reconhecidas pela Empresa (EMURB).**

É necessário também que o ano constante na Credencial, seja o atual (em curso).

Havendo qualquer irregularidade, prevista neste subitem, aplicam-se as penalidades previstas.

**10.21 Tolerância para a regulamentação**

Como medida de bom senso, deverá ser dado ao usuário um tempo de 10 minutos para regularizar a sua situação, ou seja, adquirir o cartão, preenchê-lo corretamente e afixá-lo ao retrovisor do veículo.

**10.22 Liberação de veículos guinchados**

Conforme estabelece a norma de instrução n. 001/4 de 1976, emitida pelo CPT (Comando Policiamento de Trânsito), o proprietário ou responsável pelo veículo, quando presente nos casos de remoção do veículo, deverá ser atendido, isto é, liberado do guinchamento mesmo que o guincho já tenha chegado ou elçado o veículo. Tal ocorrência deverá constar do CR (Comprovante de Recolhimento), efetuado pelo policial. Nos demais casos, a liberação só será procedida junto ao DETRAN.

**10.23 Faixas amarelas -- Guias rebaixadas -- Estacionar a menos de 3 (três) metros da linha de construção -- Fila dupla**

O uso de cartão em tais casos, não exime o usuário das providências previstas pelo CNT, pois essas irregularidades não estão configuradas dentro da Zona Azul, cabendo por este procedimento a multa e a remoção do veículo.

**10.24 Vendedores de cartão não credenciados**

Não é bem vista pela população a presença de vendedores ambulantes, cobrando pelos cartões um preço acima do arbitrado pelo Poder Público, razão pela qual, não devem ser em hipótese alguma, indicados.

**11.** Os cartões estabelecidos pela EMURB, só são válidos para o Município de São Paulo, como, também, não são aceitos na Zona Azul, cartões emitidos por outros Municípios.

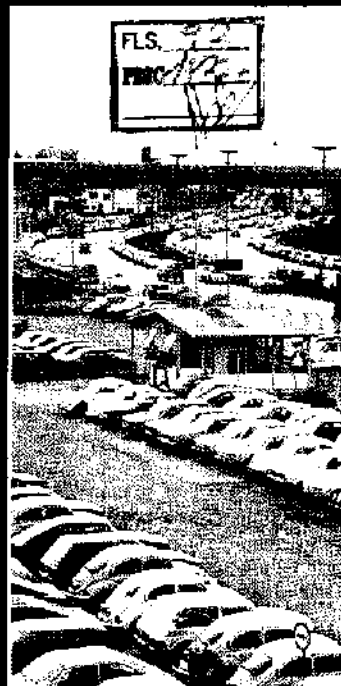
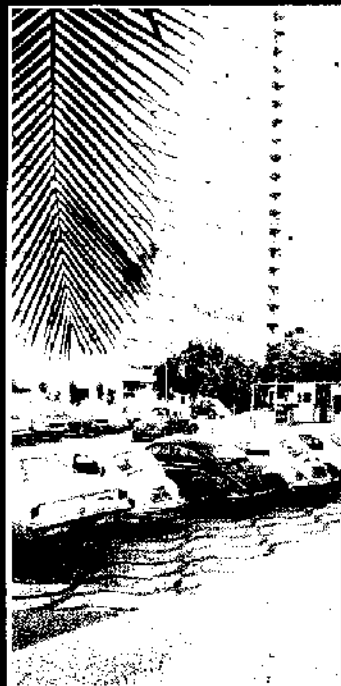
**12. ANEXO DAS CREDENCIAIS**

**12.1** Da EMURB

**12.2** Do D.S.V.

**13.** Locais Credenciados pela EMURB para a venda de talões Zona Azul (anexo 3)

**14.** Locais onde estão implantadas as Zonas Azuis (anexo 4).



**A  
Cidade  
e o  
Automóvel**

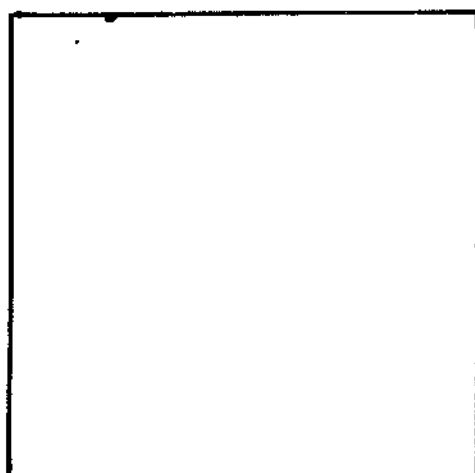


**EMURB**

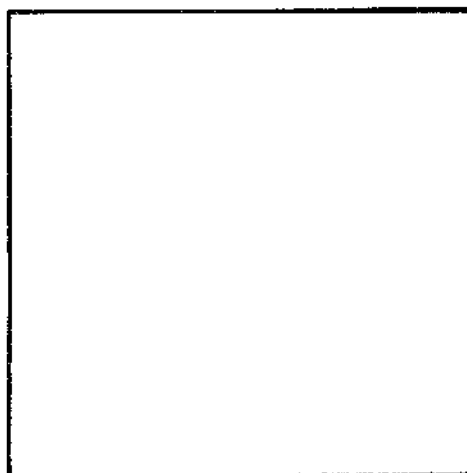


A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, desde a sua criação, tem procurado assegurar uma adequada convivência da cidade com o automóvel, considerando a importância deste no transporte de boa parte da população e seu significado em termos de elevação da qualidade da vida urbana.

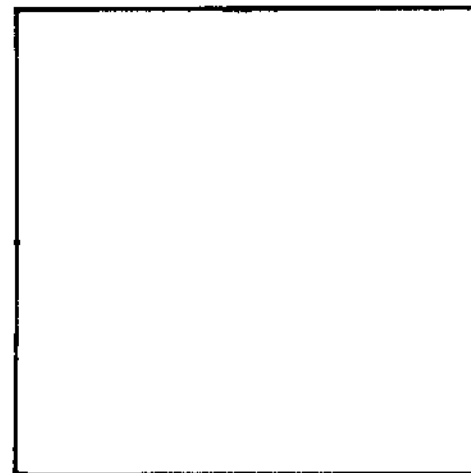
Sua intervenção nesta área, em estreita colaboração e pleno entendimento com o Departamento de Operação do Sistema Viário-DSV e a Companhia de Engenharia de Tráfego-CET, visou compatibilizar o uso de áreas urbanas disponíveis com as crescentes demandas de espaços para estacionamento em suas diversas modalidades.



Zonas Azuis



Integração com o Metrô



Estacionamentos



**Administração**  
Prefeito Olávo Egydio Setubal

**Diretor Presidente**  
Ernest Robert de Carvalho Mange



**Diretor Vice-Presidente Administrativo**  
Antonio Ribeiro de Andrade  
**Diretor Vice-Presidente Técnico**  
Nestor Goulart Reis Filho  
**Diretor Financeiro**  
Drauzio Padroso Vitiello



**Diretor de Planejamento**  
Domingos Theodoro de Azevedo Netto  
**Diretor de Obras**  
José Walter Merlo  
**Diretor Administrativo**  
Zuezer José Ferreira



**EMURB**

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO**

Rua Luís Coelho, 340 CEP 01309 Telefone 257-3111 (PBX)  
Cidade de São Paulo





# TALÃO ZONA AZUL

10 CARTÕES - Cr\$ 50,00

EMURB

DSV

Não injure seu veículo (usado na via pública).  
Lembre-se: depende também de você manter a cidade limpa.



# Zonas Azuis

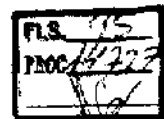
A criação das ZONAS AZUIS, nos moldes existentes nas grandes cidades, notadamente na Europa, foi a solução encontrada para o estacionamento de automóvel por curto prazo na parte central da cidade e dos principais bairros.

As ZONAS AZUIS são faixas regulamentadas junto ao meio-fio das vias públicas, onde o estacionamento é permitido por duas horas no máximo, mediante pagamento. Este é feito pela aquisição de cartões, vendidos em blocos de 10 unidades, a serem afixados no espelho retrovisor do veículo estacionado, onde o usuário anota de modo visível a placa, o mês, dia e hora de sua chegada. Quinhentas funcionárias, devidamente preparadas, orientam e fiscalizam a utilização das vagas, recorrendo a guardas autorizados no caso de transgressões.

Em seu contato com o público, a orientadora presta informações sobre o funcionamento do sistema ZONA AZUL e o preenchimento do cartão, indicando ao usuário os locais devidamente credenciados para venda de talões (bancos e lojas autorizados).

A criação das ZONAS AZUIS data de 1975 e tem por objetivo

COLOCAR ATRÁS DO  
ESPELHO RETROVISOR  
(ESTE LADO PARA FORA)



Série G-7

Nº 504311



**EMURB** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

**ZONA AZUL**

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

VÁLIDO POR 2 HORAS, QUANDO ASSINALADO À ESFEROGRÁFICA OU A TAVTA, O MÊS, DIA, HORA E MINUTOS DA CHEGADA. E, ESCRITA A PLACA DO VEÍCULO.

PLACA DO VEÍCULO

JE 3030

MÊS	DIA	HORA	MINUTO
JAN	1	16	7
FEV	2	17	8
MAR	3	18	9
	4	19	10
ABR	5	20	11
<del>MAY</del>	6	21	12
JUN	7	22	13
	8	23	<del>14</del>
JUL	9	24	15
AGO	10	25	16
SET	11	26	17
	<del>12</del>	27	18
OUT	13	28	19
NOV	14	29	20
DEZ	15	30	21
		31	

anote de modo visível a placa, o mês, dia e hora de sua chegada em hora inteira

## Zonas Azuis

proporcionar maior rotatividade às poucas vagas disponíveis na área central da cidade. Posteriormente, com a política nacional de racionalização de combustível e de estímulo ao transporte coletivo, as ZONAS AZUIS do centro foram reduzidas.

Assim, em fins de 1976, mantinha a EMURB 4.000 vagas em ZONAS AZUIS, das quais 2.800 na área central da cidade.

A partir de 1977, a empresa desativou 2.400 vagas no centro da cidade, mantendo apenas um número reduzido, destinado a servir de suporte a determinadas funções básicas da população.

Em contraposição, ao longo do exercício de 1977 a EMURB iniciou um programa de implantação de novas áreas, visando principalmente os bairros vizinhos ao centro, estimulando assim o comércio e serviço de outras áreas, bem como uma gradual racionalização do consumo de combustível.

Atualmente, mais de 90% das áreas estão localizadas fora do centro, consolidando os principais pontos comerciais secundários. Essa descentralização exigiu a sinalização de perto de 50 km de vias da cidade, de modo a permitir uma identificação imediata do sistema ZONA AZUL por parte dos usuários.





No exercício de 1978, as 12.000 vagas existentes propiciaram, em média, 80.000 usuários por dia,

evidenciando a elevada rotatividade das vagas.

A ZONA AZUL é hoje um dos instrumentos de que dispõe o Governo

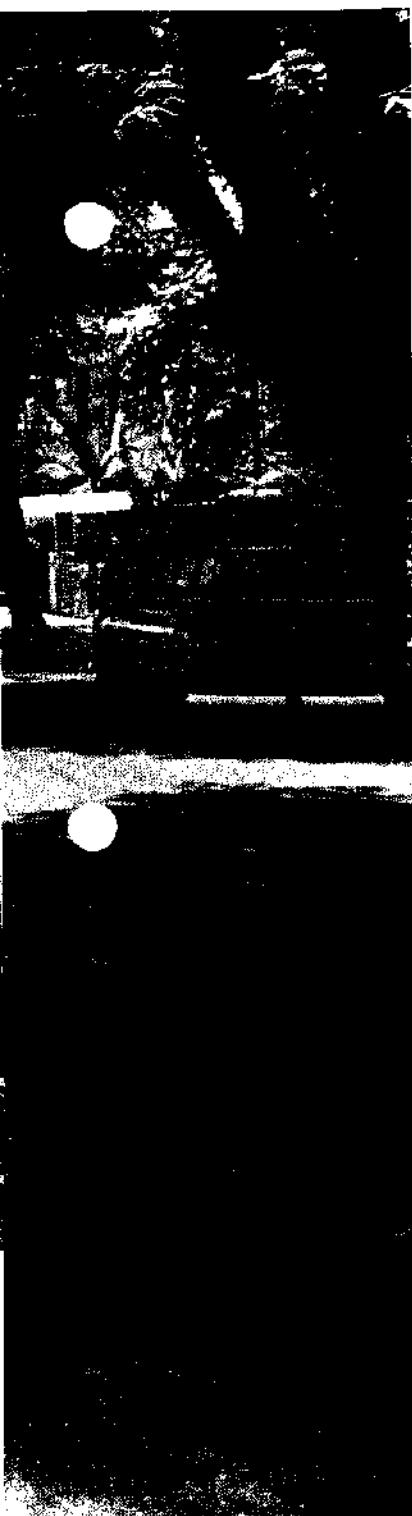


# Zonas Azuis

para racionalizar o uso do espaço urbano disponível, em vista do crescimento exponencial do número de carros e o déficit de áreas para estacionamento de veículos junto às grandes concentrações de atividades do setor terciário.

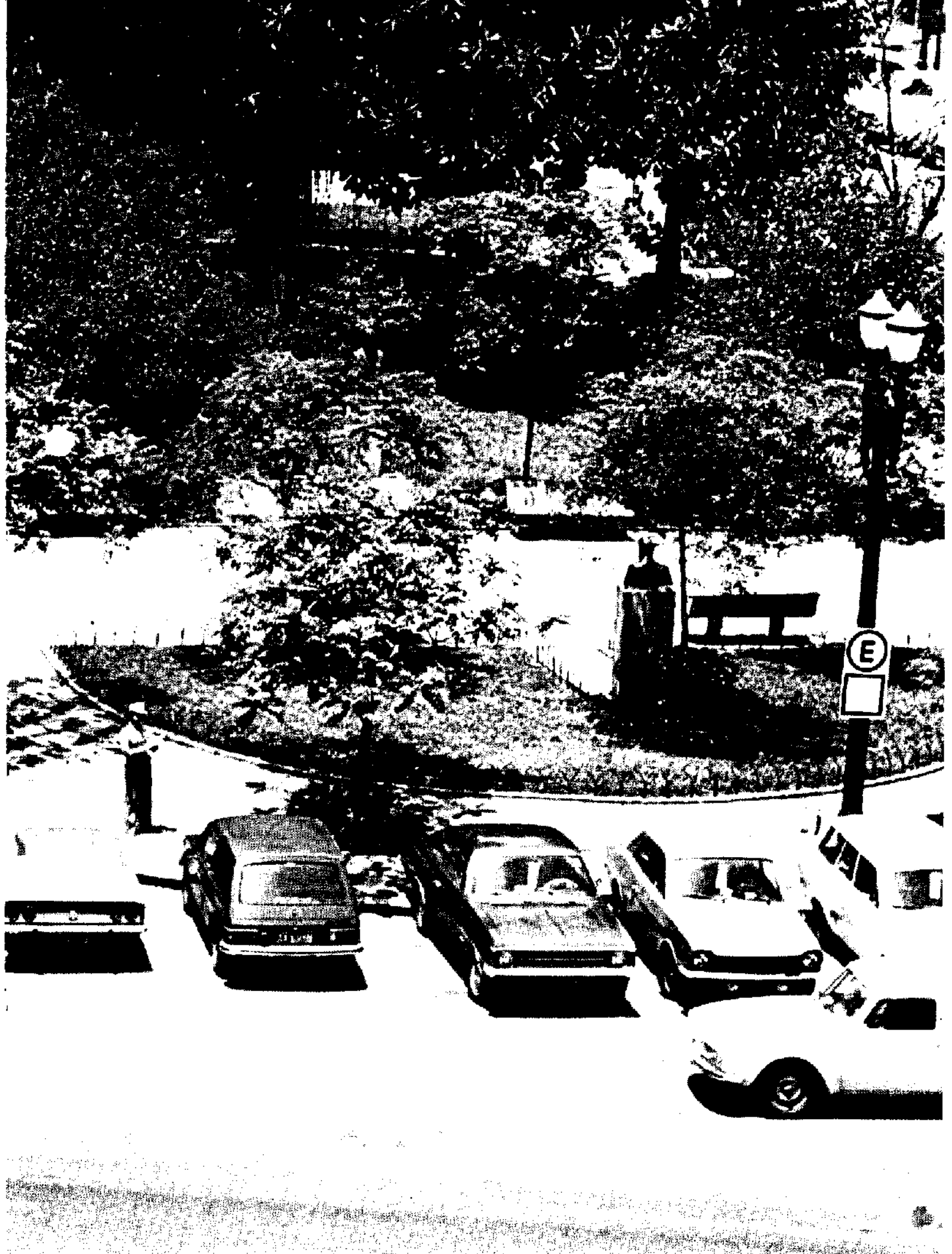
Assim, as ZONAS AZUIS de São Paulo foram implantadas nas ruas da cidade onde ocorriam, de forma desordenada, grandes concentrações de carros dirigidos por pessoas que buscavam as lojas, os centros comerciais, consultórios e escritórios.

Dispondo de pessoal bem treinado e sinalização adequada, o sistema foi totalmente assimilado pela coletividade paulistana, conforme atesta a última pesquisa realizada pela Empresa junto a 9.800 usuários, dos quais 90% aprovaram a forma e o funcionamento das ZONAS AZUIS. Face aos bons resultados conseguidos, o Departamento de Operações Econômicas da EMURB mantém equipe permanente de pesquisas técnicas e sócio-urbanas, visando o aperfeiçoamento das ZONAS AZUIS e a extensão desse serviço público a novas áreas da cidade.



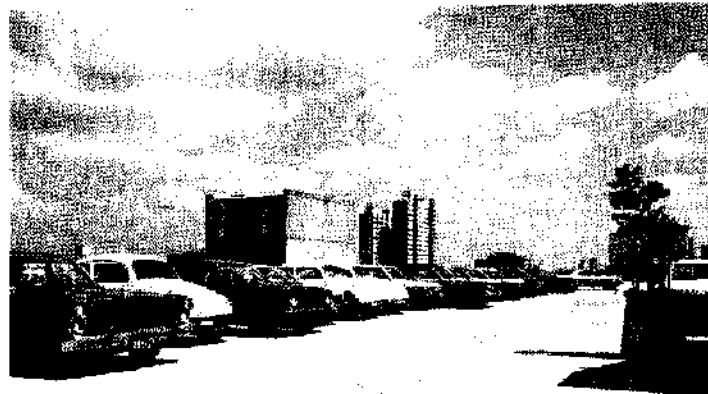
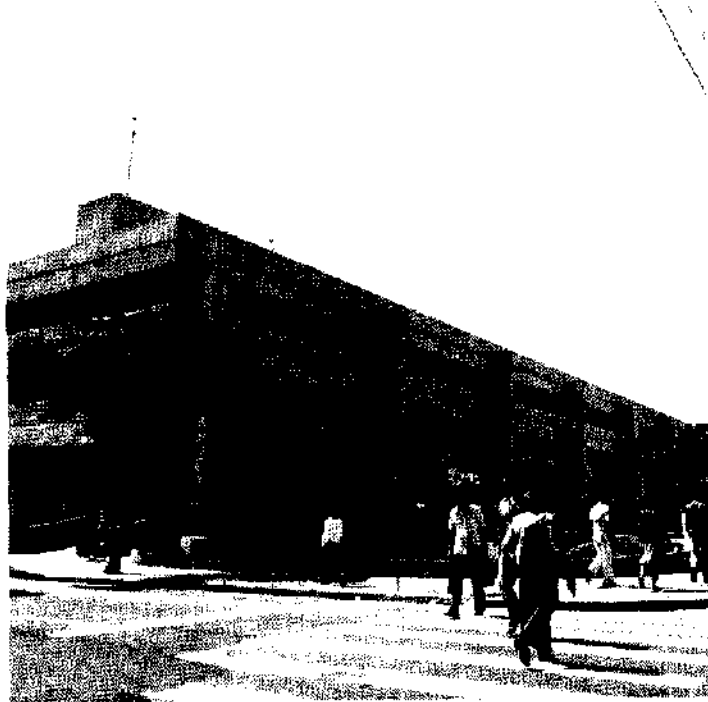






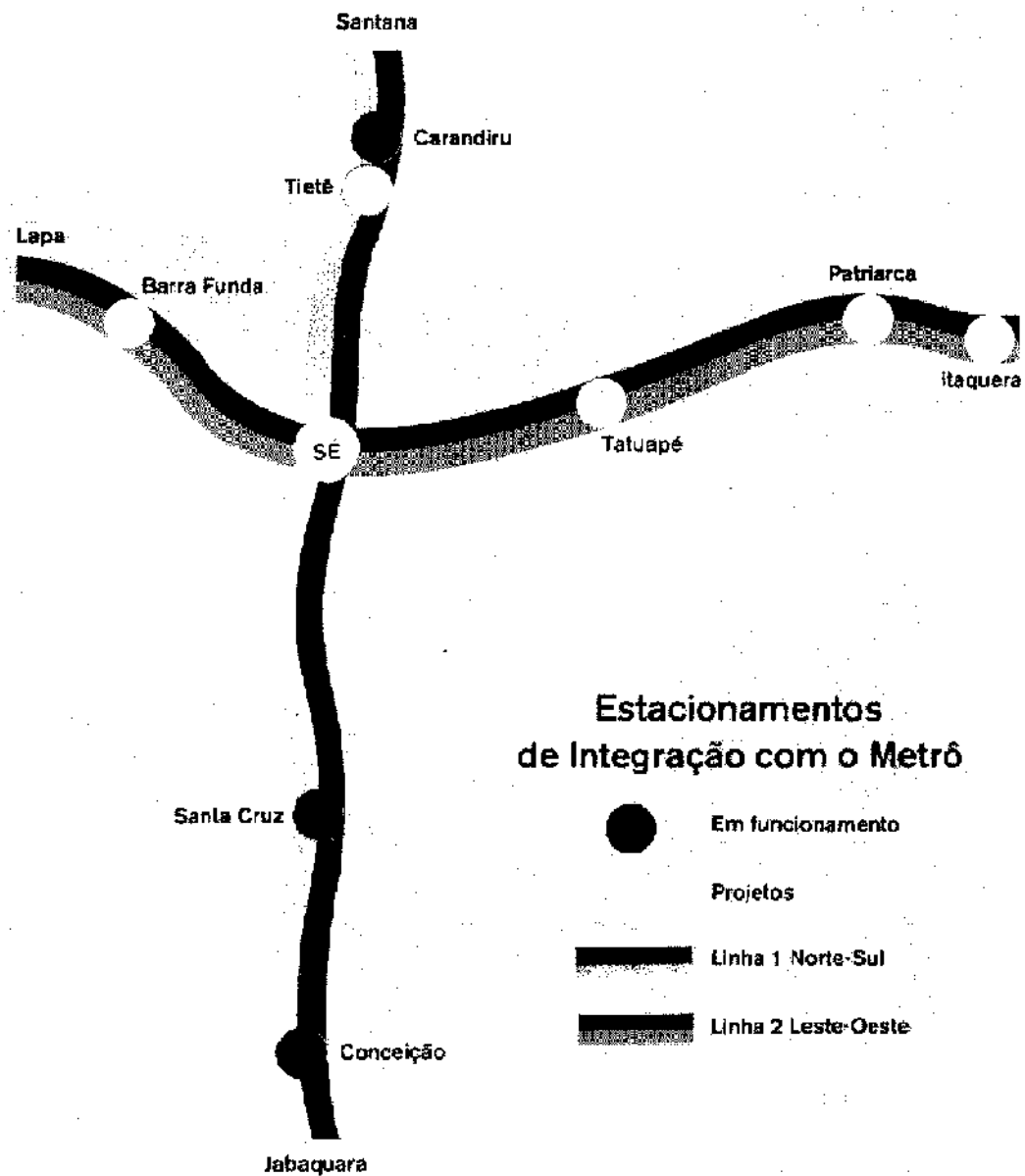


# Integração com o Metrô



Na política municipal de racionalização do transporte urbano e da economia de combustível, a integração ÔNIBUS-METRÔ, inclusive com passagem integrada, se

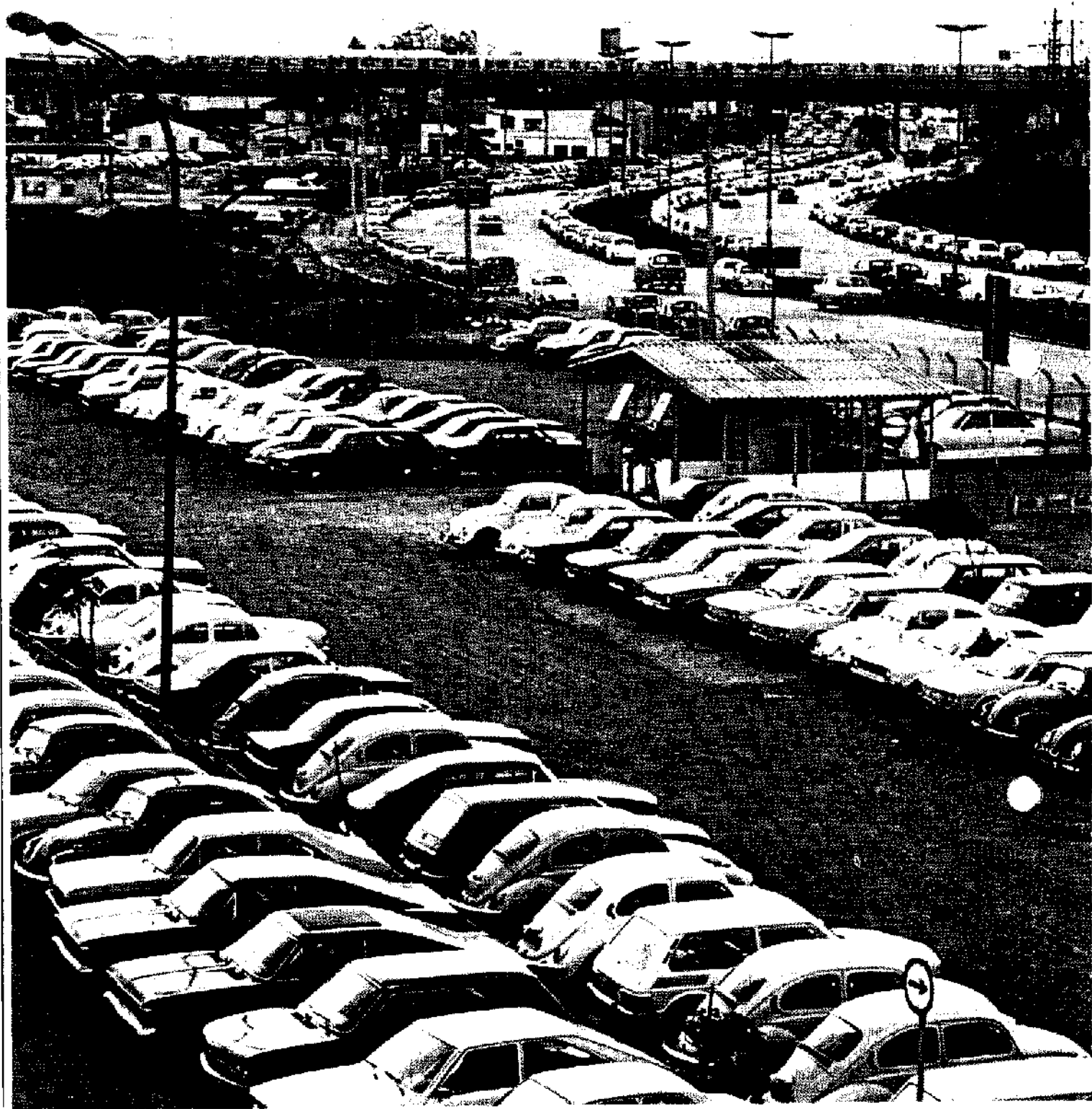
mostrou bastante eficaz, sendo crescente o número de passageiros atendidos pelo serviço. A integração



METRÔ-AUTOMÓVEL é mais recente. Exige grandes áreas de estacionamento junto às estações do METRÔ, estacionamentos esses operados pela EMURB.

Hoje há três estações que dispõem de estacionamentos de integração: Conceição,

Santa Cruz e Carandiru. O da Estação Santa Cruz é constituído por um edifício de garagem em três níveis sobre o terminal de integração de ônibus e dispõe de mais



FLS. 12/13  
PROC. 12/13

# Integração com o Metrô



de 400 vagas, enquanto que os de Conceição e Carandiru oferecem 1.300 vagas, perfazendo 1.700 vagas no conjunto.

Estimativas baseadas nos dados da EMURB indicam que a economia direta de combustível, proporcionada pelos 215.000 veículos que já se utilizaram dos Estacionamentos Conceição e Santa Cruz, foi da ordem de 750.000 litros, o que demonstra o acerto de sua implantação.



# Estacionamientos

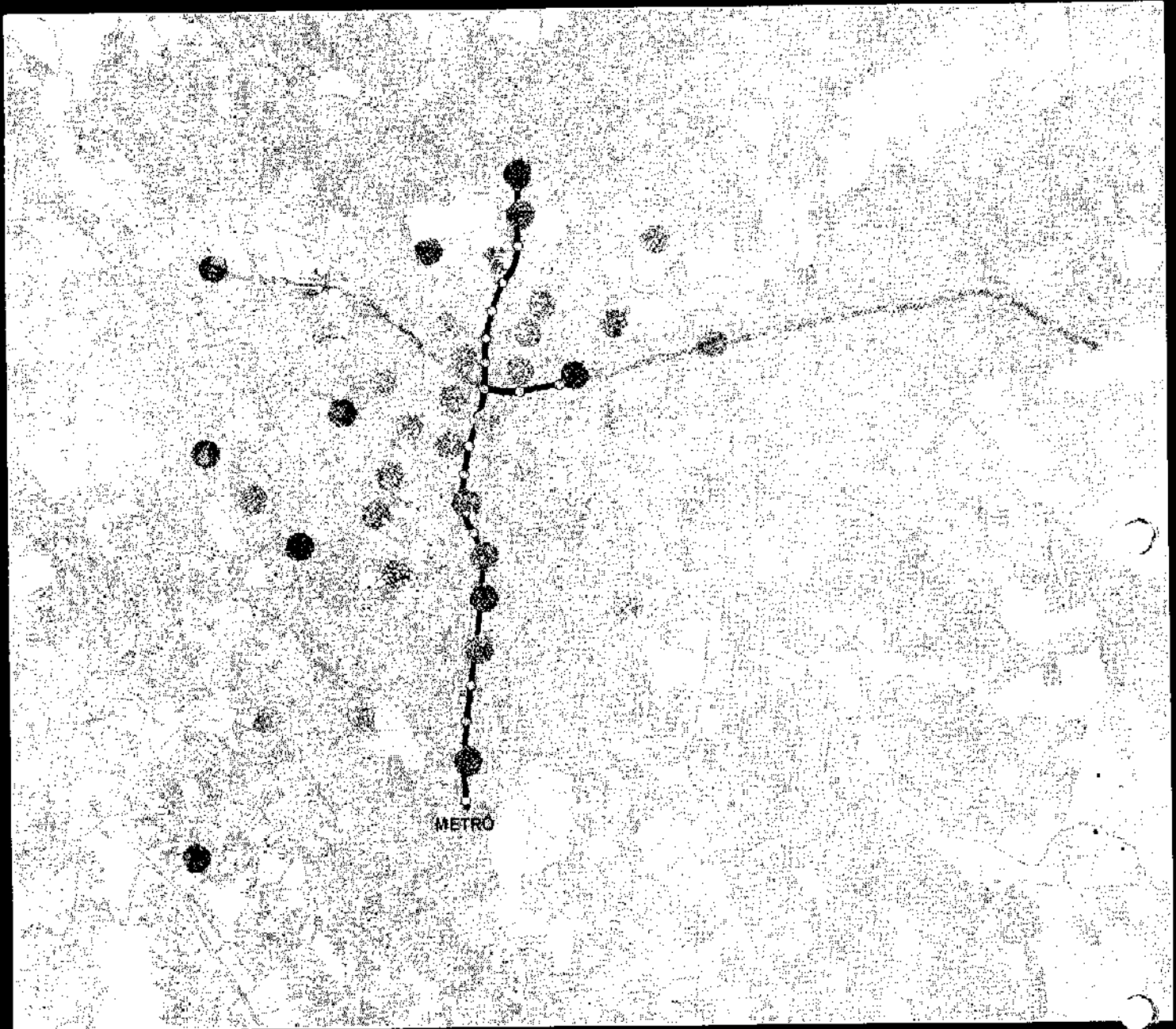




A EMURB administra em seus diversos estacionamentos implantados em áreas municipais cerca de 2.500 vagas, com uma utilização média diária de 4.500 veículos. Os mais importantes são as garagens da Praça da Bandeira e da Praça Roosevelt, situadas na zona central. Os demais consistem no aproveitamento racional de áreas sob viadutos ou em canteiros divisores de pistas de algumas avenidas.

Tais estacionamentos funcionam por período, como os estacionamentos particulares, mas são de menor custo para o usuário.





### Zonas Azuis

● com até 200 vagas

● de 200 a 400 vagas

● acima de 400 vagas

● Integração

● Estacionamentos

Santana  
 Carandiru  
 Vila Maria  
 Lapa Barra Funda José Paulino São Caetano Penha  
 Perdizes Santa Ifigênia Mercado São Vito Mercado Tatuapé  
 Júlio Mesquita Filho Diário Popular Brás  
 Café Roosevelt Modica  
 Paixoto Roosevelt Liberdade Servidor Público  
 Gomide XV Bis. Bandeira Vila Prudente  
 Pinheiros Remplona Paraisópolis  
 Brigadeiro Faria Lima Estados Unidos Vila Mariana  
 Itaim Ibirapuera Santa Cruz Ipiranga  
 Praça da Árvore  
 Brooklin Aeroporto  
 Conceição  
 Santo Amaro

## expediente

Coordenação  
 Professor Antônio Flávio de Mello Lisboa  
 Texto  
 Arq. Domingos Theodoro de Azevedo Netto  
 Luís Nogueira

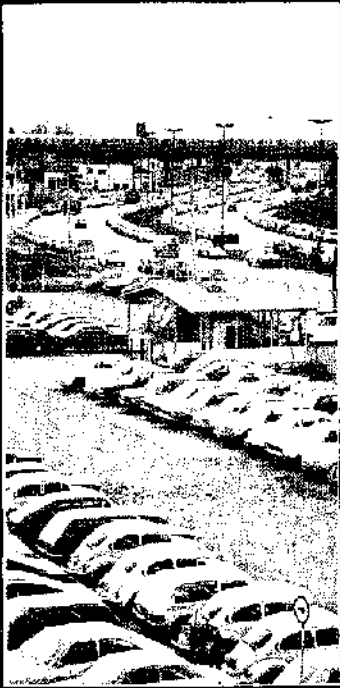
Criação e Diagramação  
 Rudy Pythagoras Alves  
 Produção  
 Antônio Carlos Cervesato Rafael  
 Revisão de texto  
 Ricardo Ferraz Vaspucci

Cromos  
 Interfoto Produções Fotográficas Ltda  
 Abril Press  
 Fotocomposição  
 Fotolitus Brunner Ltda.

Fotófilos  
 Selo Foto Reproduções Ltda  
 Impressão  
 Lastri S.A. - Indústria de Artes Gráficas







**Cidade  
de  
São Paulo**  
Fevereiro 1979



**EMURB**



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.727

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.359, do Vereador Lázaro de Almeida, que autoriza o Executivo a permitir, às entidades assistenciais locais, exploração de estacionamento remunerado de veículos e dá outras providências.

PARECER Nº 505

A douta Assessoria Jurídica, com o zelo que lhe é peculiar, exara seu parecer no sentido de que a proposição pode tramitar.

Entendemos nós como o ilustre técnico, inclusive adotando sua exposição no que tange à cautela de ser regulado através de Lei e não Decreto, pois por envolver interesses de entidades assistenciais o cuidado deve ser redobrado.

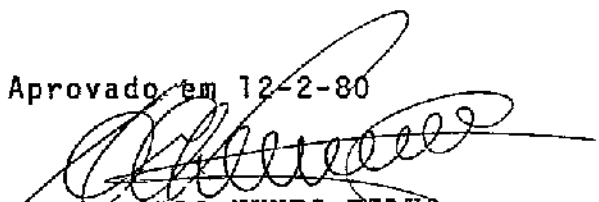
Inexistem impecilhos de ordem jurídica.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 08-2-1980.

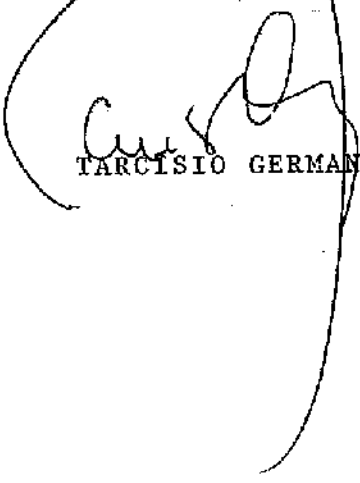
DUÍLIO BUZANELI,  
Presidente e relator.

Aprovado em 12-2-80

  
ARI CASTRO NUNES FILHO.

  
RANDAL JULIANO GARCIA

  
EDMAR CORREIA DIAS

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

\*

mc



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentada à Mesa em 04/04/80  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
PROT. 11.727  
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
REJEITADO  
Sala das Sessões em 06/05/80  
Presidente

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI 3.359

Art. 1º Ficam criadas, no Município, nas vias e logradouros de uso do solo público, áreas denominadas "Zona Azul", para estacionamento de veículos automotores.

Art. 2º As vias e logradouros públicos incluídos na "Zona Azul" são consideradas áreas especiais de estacionamento, e delas o Município auferirá tarifas pelo seu uso.

§ 1º Na área delimitada pelo sistema implantado na "Zona Azul", o uso do solo público obedecerá tarifa específica e se fará nos dias e horários fixados em placas de sinalização próprias, conforme expressa o critério de horários e tarifas no art. 3º desta Lei, considerando-se infração o não pagamento da respectiva tarifa.

§ 2º O período máximo de estacionamento contínuo será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 3º O veículo que exceder o período de estacionamento contínuo estabelecido no parágrafo anterior ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar a tarifa fixada no art. 3º e no seu parágrafo único, será considerado como "veículo estacionado em local proibido", e, pela infração, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, concomitantemente com o dis-



(substitutivo 2 ao projeto de lei 3.359, fls. 2)

posto nos arts. 104 e 110 da Lei federal 5.108, de 21 de setembro de 1966.

Art. 3º O estacionamento de veículos permitido pelo art. 1º será regulamentado por decreto do Executivo, que determinará a forma do registro de tempo de duração do estacionamento, fiscalização, pagamento da tarifa e a respectiva demarcação das vias e logradouros públicos para implantação da "Zona Azul".

Parágrafo único. Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do serviço, o Executivo baixará decretos para ajustar o preço da tarifa.

Art. 4º O estacionamento da "Zona Azul" será obrigatoriamente pago no período compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e entre 8:00 e 12:00 horas, aos sábados.

§ 1º Nos domingos e feriados, a utilização do solo público em vias e logradouros não será paga.

§ 2º O dispositivo deste artigo não será aplicado aos motoristas e prepostos nos seus respectivos pontos de táxis, nem quanto a horários de carga e descarga, previstos pela legislação vigente.

Art. 5º A infringência desta Lei responsabilizará o proprietário ou preposto do veículo ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) da unidade fiscal vigente no Município à época da infração.

Art. 6º O total arrecadado das tarifas pelo uso do solo público objeto desta Lei será destinado à Associação para Educação do Homem de Amanhã.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará, a seu critério, a época da distribuição da verba arrecadada e prevista no presente artigo, dentro do exercício financeiro, devendo ser enviado ao Legislativo, ao final de cada exercício, balanço correspondente à aplicação do total arrecadado e sua distribuição.


Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua



(substitutivo 2 ao projeto de lei 3.359, fls. 3)

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 1-4-80



LÁZARO DE ALMEIDA

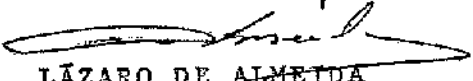
\*



(substitutivo 2 ao projeto de lei 3.359, fls. 4)

JUSTIFICATIVA

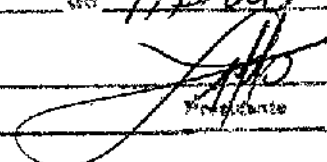
Apresentado, em 16-10-1979, por este Vereador, o projeto de lei 3.359, - de criação de áreas de estacionamento de veículos, sob o nome de "Zona Azul" -, e, em seguida, também o substitutivo 1 àquela propositura - o qual autorizava o Prefeito a permitir, às entidades assistenciais, exploração de estacionamento remunerado de veículos -, ora ofereço à consideração da Casa este segundo substitutivo à mesma proposição, eis que os novos elementos nele consubstanciados mostram-se convenientes a disciplinar a matéria, que recebe, assim, novo aperfeiçoamento.

  
LÁZARO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

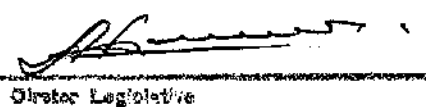
Em 01 de Abril de 1980

  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 01 de abril de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.458

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.359      PROC. Nº 14.727

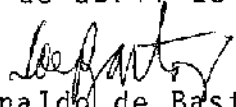
1. De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente Substitutivo ao projeto de lei nº 3.359, justificado a fls. 108, cria nas vias e logradouros de uso do solo público áreas denominadas "Zona Azul", para estacionamento de veículos automotores, considerando-as áreas especiais de estacionamento, e delas o Município auferirá tarifas pelo seu uso.
2. O seu uso ficará sujeito à tarifa específica.
3. Os dispositivos do Substitutivo dispensam destaques especiais, seja por sua clareza, seja porque repetem, em alguns casos, dispositivos do Substitutivo nº 1.

PARECER

1. O presente Substitutivo é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as demais Comissões Permanentes da Casa.
4. Sentimos a ausência de um artigo igual ao de nº 7, do Substitutivo nº 1, o qual, por sua importância, merece ser acrescentado à proposição.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de abril de 1.980

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 111  
PROC. 4327

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 08 de Maio de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 09 de Abril de 1980

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 09 de 4 de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumpriment  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 09 de Abril de 1980

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.727

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 3.359, do Vereador Lázaro de Almeida, que cria e regula a "Zona Azul", para estacionamento de automóveis em vias públicas.

PARECER Nº 553

Houve por bem o autor deste projeto apresentar Substitutivo nº 2, com objetivos claros de aperfeiçoamento da matéria, inclusive juntando vasta compilação de leis e decretos já em aplicação nos mais variados municípios do Estado de São Paulo.

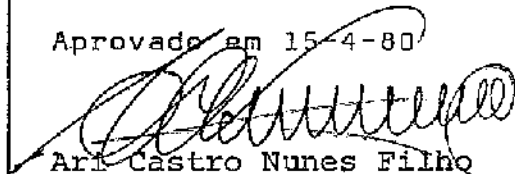
O Substitutivo se apresenta conforme as leis vigentes, nada havendo que se contraponha a sua aprovação.

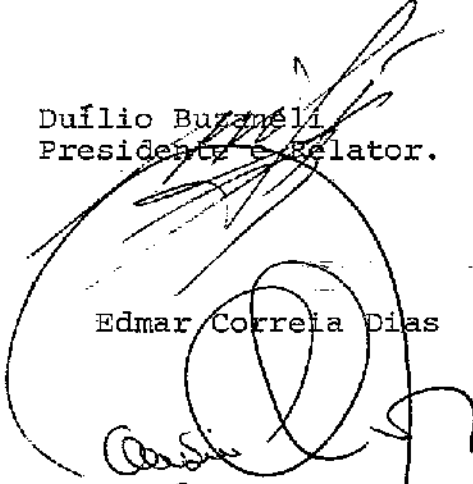
Pela tramitação.


Sala das Comissões, 10/abril/1980

Duílio Buzaneli  
Presidente e Relator.

Aprovado em 15-4-80

  
Ari Castro Nunes Filho

  
Edmar Correia Dias

  
Randal Juliano Garcia

  
Tarcísio Germano de Lemos

SS.



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 112  
PRCC 14727

PROJETO DE LEI Nº 3 359

Proc. nº 14.727

- 1.- O Substitutivo nº 2 foi REJEITADO conforme deliberação do E.Plenário adotada na Sessão Ordinária realizada em 06 de maio de 1 980.-
2. - Face ao disposto no § 2º do art. 153 do Regimento Interno, não permitindo ao Vereador assinar mais de um Substitutivo a cada projeto, declaro INSUBSISTENTE o SUBSTITUTIVO Nº 1.
3. - Com fundamento no art. 188, combinado com o art. 127 e seus parágrafos do Regimento Interno, facê ã REJEIÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 2 e, em vista da INSUBSISTÊNCIA do Substitutivo nº 1, o projeto voltará a tramitar normalmente.
4. - Encaminhe-se, pois, ã Assessoria Jurídica e ã Comissão de Justiça e Redação para se pronunciarem sobre o projeto original.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em 07 de maio de 1 980.

  
Elio Zilio  
(Presidente).

DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 07 de maio de 1 980, encaminho ã Assessoria Jurídica, em cumprimento ao despacho supra.

  
DIRETOR LEGISLATIVO



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.479

PROJETO DE LEI Nº 3.359

PROC. Nº 14.727


De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade criar em Jundiaí áreas para estacionamento de veículos, sob a denominação de Zona Azul, a ser delimitada pelo Executivo, através de regulamentação, destinando-se a arrecadação auferida para a as sistência do menor em Jundiaí.

PARECER

1. O projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as demais Comissões permanentes da Casa.
5. Cumpre, entretanto, observar que o texto do presente projeto de lei, por ser muito vago, deixa muito a desejar. Por isso, é de toda conveniência o aproveitamento, por meio de emendas, se houver interesse, do que consta dos Substitutivos 1 e 2, de fls. 6/7 e 105/107.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de maio de 1980.

  
Dr. AGINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 145  
PROC. 1422  
J

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 14 de maio de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 17 de Maio de 19 80

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 14 de maio de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

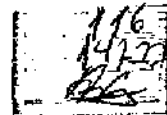
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. S. W.

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 20 de 5 de 19 80

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.727

Projeto de Lei nº 3.359, do Vereador Lázaro de Almeida, que -  
cria áreas de estacionamento de veículos, sob nome de "Zona  
Azul".

PARECER Nº 586

O projeto em foco é legal quanto a sua iniciati-  
va e competência, mas observamos que o texto é um tanto vago,  
deixando muito a desejar.

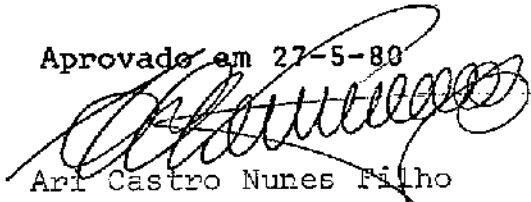
Entendemos que devam ser apresentadas emendas pa-  
ra se corrigir as falhas existentes.

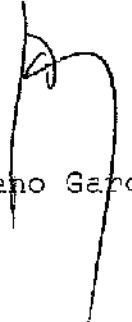
Sanadas as anomalias que se apresentam, somos fa-  
voráveis à tramitação do projeto em tela.

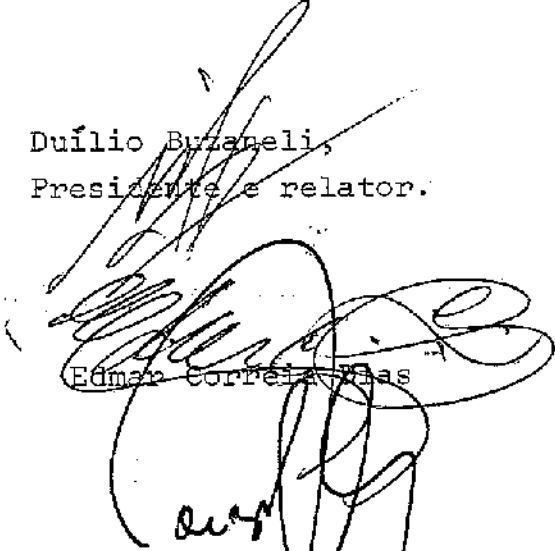
Sala das Comissões, 22/maiô/1980

Duílio Buzaneli,  
Presidente e relator.

Aprovado em 27-5-80

  
Ari Castro Nunes Filho

  
Randal Juliano Garcia

  
Edmar Corrêa Dias

  
Tarcísio Germano de Lemos

\*

SS.

215x318 ■■



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 864

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3359 de autoria do Vereador Sr. Lázaro de Almeida, por 8 (oito) sessões.

*(Handwritten signature)*

Sala das Sessões, 17/06/80.

Tarcísio Germano de Lemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Sala das Sessões em 17/06/80  
Presidente *(Signature)*





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Aprovação à Mesa em 17/09/80  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014865 2.0000  
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
REJEITADO  
Sala das Sessões em 10/02/81  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 14/10/80  
*[Signature]*  
Presidente

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 3.359

Art. 1º - Fica permitida a exploração direta do estacionamento de veículos nas vias e logradouros de uso do solo público do Município.

Parágrafo único - As áreas ocupadas com o estacionamento previsto no artigo serão denominadas "Zona Azul".

Art. 2º - Serão objeto da presente permissão as áreas que forem estabelecidas através de sinalização regulamentadora do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Nas áreas delimitadas pelo sistema implantado na "Zona Azul", o uso do solo público será remunerado e se fará nos dias e horários fixados em placas de sinalização próprias.

§ 1º - Decreto do Executivo regulamentando a matéria determinará a forma do registro de tempo de duração do estacionamento, fiscalização, pagamento da tarifa e a respectiva demarcação das vias e logradouros públicos para a implantação da "Zona Azul".

§ 2º - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de duas horas, vedada a sua prorrogação.

PUBLICADO  
em 4/9/80

*[Signature]*



(substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 3.359 - fls.2)

§ 3º - Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º - Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do serviço, o Executivo baixará decretos para ajustar o preço da tarifa.

Art. 5º - O estacionamento da "Zona Azul" será obrigatoriamente pago no período compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e entre 8:00 e 12:00 horas, aos sábados.

§ 1º - Nos domingos e feriados, a utilização do solo público em vias e logradouros não será paga.

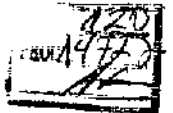
§ 2º - O dispositivo deste artigo não será aplicado aos motoristas e prepostos nos seus respectivos pontos de táxis, nem quanto a horários de carga e descarga, previstos pela legislação vigente.

Art. 6º - A infringência desta Lei responsabilizará o proprietário ou preposto do veículo ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) da unidade fiscal vigente no Município à época da infração.

Art. 7º - O total arrecadado das tarifas pelo uso do solo público objeto desta Lei será destinado à Associação para Educação do Homem de Amanhã.

Parágrafo único - O Executivo regulamentará, a seu critério, a época da distribuição da verba arrecadada e prevista no presente artigo, dentro do exercício financeiro, devendo ser enviado ao Legislativo, ao final de cada exercício, balanço correspondente à aplicação do total arrecadado e sua distribuição.

Art. 8º - À Prefeitura nenhuma responsabilidade



(substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 3.359 - fls.3)

cabará, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22-08-1980.

ARI CASTRO NUNES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


PLS. 127  
1800/172  
22

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

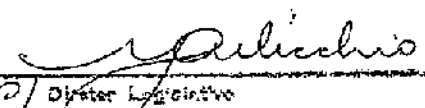
Em 27 de Agosto de 1980

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 27 de agosto de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.533

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 3.359      PROC. Nº 14.727

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente substitutivo tem por finalidade permitir a exploração direta do estacionamento de veículos nas vias e logradouros de uso do solo público do Município. As áreas ocupadas com o estacionamento serão denominadas "Zona Azul".

Serão objeto da permissão as áreas sinalizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, cujo uso será remunerado, nos dias e horários fixados em placas de sinalização próprias.

A infração da lei sujeitará o proprietário ou preposto do veículo, a multa de 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal vigente no Município à época da infração. O total arrecadado das tarifas será destinado à Associação para Educação para o Homem de Amanhã.

À Prefeitura nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

PARECER

1. O presente substitutivo é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as demais Comissões Perma-

\*

*Handwritten signature*

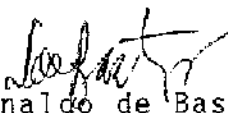


Parecer nº 2.538 da A.J. - Fls. 02.

nentes da Casa.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de setembro de 1980

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

124  
14327



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 02 de Setembro de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 02 de Setembro de 19 80

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 02 de Setembro de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
do despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Boro

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 02 de Setembro de 19 80

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.727

SUBSTITUTIVO Nº 03 ao PROJETO DE LEI Nº 3 359, de autoria do - Vereador Ari Castro Nunes Filho, que permite a exploração direta do estacionamento de veículos nas vias e logradouros de uso do solo público do Município.

PARECER Nº 635

A propositura em tela encontra acolhida regimental, achando-se, mais, conforme o ordenamento legal, pois que a matéria nele regulada é própria da competência municipal.

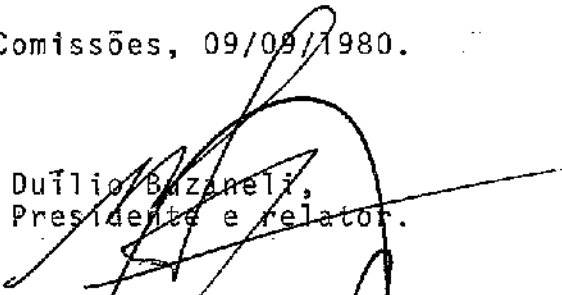
Isto posto, este relator não vê impedimento à tramitação e apreciação, pela Casa, do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 3 359, razão por que se manifesta favorável.

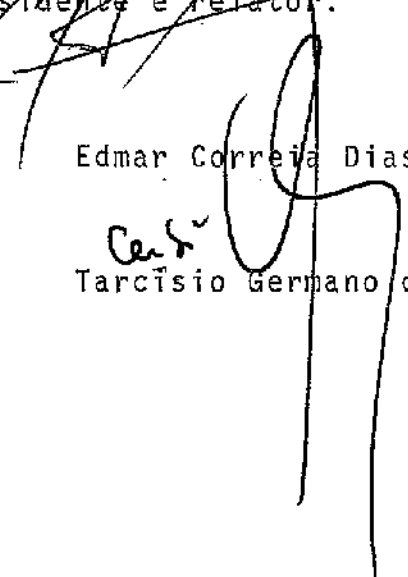
Sala das Comissões, 09/09/1980.

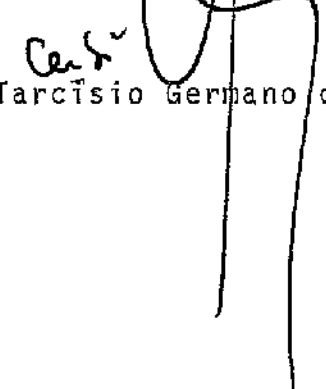
Aprovado em 9-9-80

  
Ari Castro Nunes Filho

Randal Juliano Garcia

  
Duílio Buzaneli,  
Presidente e relator.

  
Edmar Correia Dias

  
Tarcísio Germano de Lemos.

\*





926  
11727

Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

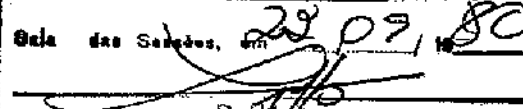
REQUERIMENTO N. 910

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário,  
o ADIAMENTO da discussão do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 3.359,  
de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 23/09/1980

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

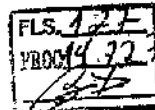
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	23/09/80
	
Presidente	



# SOS - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

FUNDADO EM 20/08/1965

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal sob n.º 1362 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal sob n.º 72220  
Registrado no Serviço Social do Estado sob n.º 1629 - Registrado no Cartório de Imóveis sob n.º 383  
Matriculado no INPS sob n.º 2126002634-24 - Inscrição no C.G.C. - M.F. sob n.º 59.951.486/0001-40



AV. DR. SEBASTIÃO MENDES SILVA, 559 - TEL. 486-2922 - CX. POSTAL, 469 - JUNDIAÍ - SP.

Jundiaí, 08 de Outubro de 1980.

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

09 OUT 1980

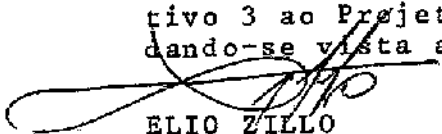
EXPEDIENTE

SOS-Serviço de Obras Sociais de Jundiaí, entidade que atende a migrantes, itinerantes e presta serviços diversos à comunidade, vem solicitar seja incluída na participação da renda obtida pela Zona Azul, a ser implantada em nossa cidade.

O S.O.S., passa constantemente por crises financeiras, motivada pela crescente e descontrolada inflação, bem como por não ter uma renda fixa mensal, em bora conte com verba estadual, municipal e sócios contribuintes. Esse montante não cobre nossas despesas mensal que dia a dia se eleva, principalmente pelo número de assistidos que nos procuram e que aumentam na proporção do crescimento da cidade.

Confiantes no elevado espírito de colaboração que é dotado V.Sa., temos a certeza de que nosso pedido será alvo de sua atenção.

Junte-se aos autos do Substitutivo 3 ao Projeto de lei 3.359, dando-se vista a seu autor.

  
ELIO ZILLO  
Presidente  
9-10-80

Cordialmente

  
CISÍNIO PICCOLO

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 14/10/80  
Presidente [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 3.359

EMENDA Nº 1

Ao art. 1º - acrescentando §§ 1º e 2º, suprimindo o parágrafo único do projeto originário:

"Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a - permitir, através de concorrência de credenciação, a exploração do estacionamento remunerado de veículos nas vias e logradouros públicos, por entidades assistenciais, com sede em Jundiaí, cujos estatutos tenham por finalidade maior o amparo à infância.

§ 1º - A credenciação será a título precário, sem ônus para o Município.

§ 2º - Para a concorrência de credenciação poderá ser admitido consórcio de entidades."

Sala das Sessões, 14-10-1980

[Signature]  
Art. Castro Nunes Filho

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
A P R O V A D O  
Sala das Sessões, em 14/10/1980  
Presidente

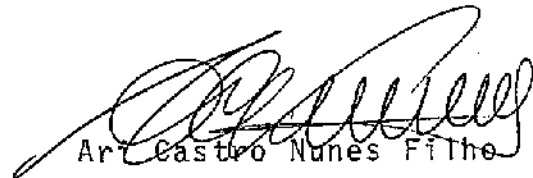
PROJETO DE LEI Nº 3.359

EMENDA Nº 2

Nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º - Serão objeto da permissão as áreas que fo  
rem estabelecidas e sinalizadas convenientemente."

Sala das Sessões, 14-10-1980

  
Art. Castro Nunes Filho

\*

SS.

215x315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 14/10/80  
Presidente *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 3.359

EMENDA Nº 3

"Suprimam-se os artigos 6º, 7º e parágrafo único do art. 7º."

Sala das Sessões, 14-10-1980

*[Signature]*  
Ali Castro Nunes Filho

\*

SS.

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 14 de  
Outubro de 19 80

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 15 de outubro de 19 80

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 16 de Outubro de 19 80

*[Signature]*  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento, em cumprimento,  
 ao despacho supra.

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Antônio Tavares

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 16 de Outubro de 19 80

*[Signature]*  
 Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.727

SUBSTITUTIVO Nº 3, ao Projeto de Lei nº 3.359, do vereador Lázaro de Almeida, de autoria do vereador Ari Castro Nunes Filho, que permite a exploração direta do estacionamento de veículos nas vias e logradouros de uso do solo público do Município.

PARECER Nº 653

Este Substitutivo, no nosso modo de entender, não tem qualquer validade. Mas se o sr. chefe do Executivo não se interessar em colocá-lo em execução, após sua aprovação, por esta Casa de Leis, não existirão forças capazes para obrigar na sua execução. Em síntese, o Substitutivo é mera autorização, que na verdade ele nem pediu. Além disso, esta Comissão teria ainda uma preocupação no que diz respeito à parte financeira. Sabemos que, para se implantar qualquer tipo de serviço público, é necessário abrir-se um crédito especial.

Quanto ao mérito poderíamos até entender de grande validade, no entretanto, dever-se-ia estabelecer a previsão de receita para poder suprir as despesas, e o que sobrasse, poderia ser distribuído entre as entidades carentes. Assim, como pretende o autor, a Prefeitura não ficaria com todos os encargos desta implantação. No entanto, a nós nos parece, que o Legislador encontrou um paliativo com a credenciação, através de concorrência pública, a entidades assistenciais, com sede no Município de Jundiaí, cujos estatutos tenham por finalidade maior amparo à infância. Entendemos, todavia, que todo o cuidado que se deve ter com este tipo de implantação é pouco, pois, se não forem determinados os pátios de estacionamento com a devida tarifa, bem como se não forem levados em conta os custos operacionais deste empreendimento, tendo o município que arcar com algumas custas não previstas em lei, fatalmente poderemos estar pecando por falta de previsão, e neste caso, o Município terá que destinar uma verba orçamentária, específica, para poder suprir as falhas.

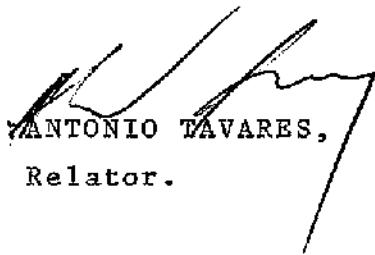
\*



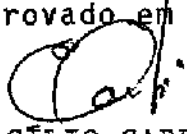
(Parecer da CEO nº 653 - fls.2)

Dito isto, podemos conscientemente dar um parecer favorável ao projeto, porque, cabe a esta Comissão, demonstrar o que viu tecnicamente, e as falhas que houverem, após a aprovação deste Substitutivo deverão ser corrigidas pelo Executivo, pois, se o entender inexecutável sua implantação, assim deverá proceder, visto que, não cabe ao Legislador prever receita ou despesa, por força de lei maior.

Sala das Comissões, 23-10-1980.

  
ANTONIO TAVARES,  
Relator.

Aprovado em 6-11-80

  
ERCÍLIO CARPI,  
Presidente.

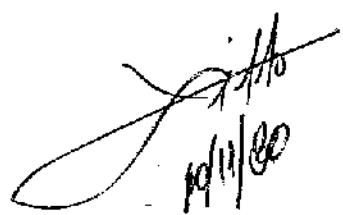
ARIOVALDO ALVES

  
DUÍLIO BENZANELI

  
LÁZARO DE ALMEIDA

\*


mc

  
10/11/80



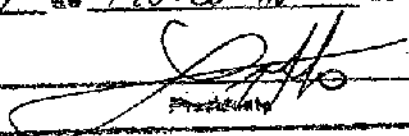
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Diretoria Legislativa

Aos 06 de novembro de 19 80  
 recêbi da Comissão de Finanças e Orçamento

  
 Diretor Legislativo

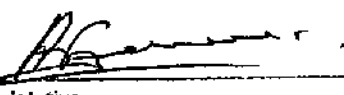
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos  
 para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
 Em 07 de NOVEMBRO de 1980

  
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Diretoria Legislativa

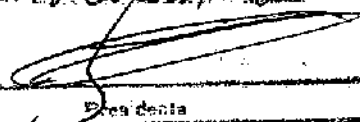
Aos 07 de novembro de 19 80  
 encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento  
 ao despacho supra.

  
 Diretor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. A. UOCO

para relatar no prazo de    dias.  
 Em 14 de NOVEMBRO de 19 80

  
 Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 14.727

SUBSTITUTIVO Nº 3, ao Projeto de Lei nº 3.359, do vereador Lázaro de Almeida, de autoria do vereador Ari Castro Nunes Filho, que permite a exploração direta do estacionamento de veículos nas vias e logradouros de uso do solo público do Município.

PARECER Nº 679

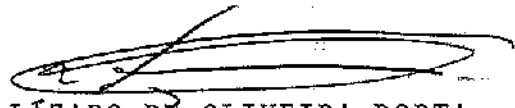
É mais do que comprovado a validade das zonas específicas de estacionamentos, cujos resultados não se podem negar, eis que, em quase todas grandes cidades do interior e nas capitais, o sistema foi adotado com sucesso total.

A idéia da aplicação deste sistema em nosso Município há que ser louvada, não obstante, particularmente, entendamos que o Projeto originário do Legislativo, através de Vereador, devesse dar maior possibilidades ao Executivo para, através de regulamentação, preencher às necessidades de acordo com os fatos novos que fossem surgindo.

Porém, ainda assim a proposição se nos afigura como amplamente válida e aplicável, em benefício da própria coletividade jundiáense e, em especial, às entidades assistenciais.


Pela aprovação.

Sala das Comissões, 13-11-1980.

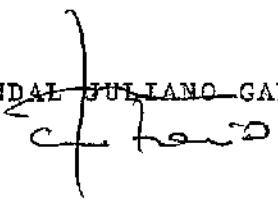
  
LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA,  
Presidente e relator.

Aprovado em 13-11-80

  
ANTÔNIO TOZETTO

  
ERCÍLIO CARPI

HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

  
RANDAL JULIANO GARCIA

\*

mc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 136  
PROC. 14327  
AC

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 19 de novembro de 19 80

recebi da Comissão de \_\_\_\_\_

Obras e Serviços Públicos

\_\_\_\_\_

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 19 de Novembro de 19 80

\_\_\_\_\_

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 19 de novembro de 19 80

encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.

\_\_\_\_\_

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Jose Pinelli

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 20 de novembro de 19 80

\_\_\_\_\_

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.727

SUBSTITUTIVO Nº 3, ao Projeto de Lei nº 3.359, do vereador LÁZARO DE ALMEIDA, de autoria do vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que permite a exploração direta do estacionamento de veículos nas vias e logradouros de uso do solo público do Município.

PARECER Nº 687

Embora o estacionamento de veículos esteja regulado em inúmeras ruas e logradouros públicos, a verdade é que a permissão para estacionar por tempo máximo de 40 minutos não vem alcançando seus objetivos. A idéia de se implantar a conhecida "Zona Azul", nos parece viável e apta a disciplinar o estacionamento de veículos nas zonas onde existem maior afluência de veículos. Esta medida facilitará os usuários e propiciará renda para as entidades de amparo a infância, conforme texto do art. 1º, constante da Emenda nº 1, já aprovada em 1ª discussão nesta Casa.

Há, porém, que se garantir a todas entidades a participação nessa arrecadação, razão por que, através de emenda, acrescentamos mais dois parágrafos ao artigo 1º citado, para que ocorra uma equitativa distribuição de áreas, através da concorrência já prevista no citado dispositivo.

Com o acolhimento da emenda que apresentamos em anexo, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 24-11-1980.

Aprovado em 24-11-80

EDUARDO CORREIA DIAS

JORGE ROQUE DE MOURA

JOSE RIVELLI,  
Presidente e relator.

LÁZARO ROSA

PEDRO OSVALDO BEAGIM

\*

MC



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.359

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao artigo 1º (texto constante da Emenda nº 1), os seguintes parágrafos:

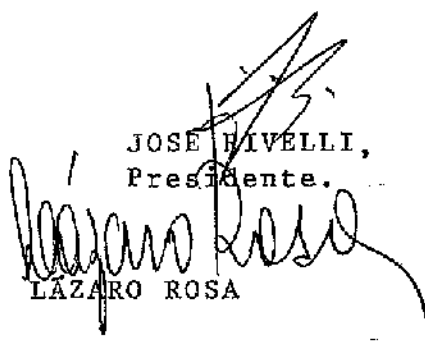
"§ 3º - Haverão tantas concorrências de credenciação quantas forem as áreas delimitadas pela Prefeitura.

§ 4º - À cada entidade poderá ser outorgada somente uma credenciação sobre determinada área, podendo obter outra se não houver entidades interessadas."

Sala das Sessões, 24-11-1980.

  
EDMAR CORREIA DIAS

  
JORGE ROQUE DE MOURA

  
JOSE RIVELLI,  
Presidente.

LÁZARO ROSA

PEDRO OSVALDO BEAGIM

\*

mc



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

REQUERIMENTO N. 978

Sr. Presidente...

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 2, 2, 1981  
*[Signature]*  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na Forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 2a. discussão dos PROJETOS DE LEI 3.408, SUBSTITUTIVO 3 ao PROJETO DE LEI 3.359, PROJETO DE LEI 3.393, PROJETO DE LEI 3.413 e da 1a. discussão do PROJETO DE LEI 3.397.

Sala das sessões, 3-2-81

*[Signature]*  
HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

156ª SESSÃO Ordinária

29  
Câmara Municipal de Curitiba

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... 3.359  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....  
 MOÇÃO Nº .....  
 SUBSTITUTIVO Nº ..... 03  
 EMENDA Nº .....  
 REQUERIMENTO Nº .....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....			R.
2 - Ari Castro Nunes Filho .....			
3 - Ariovaldo Alves .....			R.
4 - Auçonio Tozetto .....	af		
5 - Duílio Buzaneli .....		ausente	
6 - Edmar Correia Dias .....		ausente	
7 - Elio Zillo .....		absteve	
8 - Ercilio Carpi .....		absteve	
9 - Henrique Victório Franco .....			R.
10 - Jorge Roque de Moura .....		ausente	
11 - José Rivelli .....			R.
12 - Lázaro de Almeida .....	af		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....		absteve	
14 - Lázaro Rosa .....			R. -
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....			R.
16 - Randal Juliano Garcia .....			R.
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....		ausente	
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>		<b>7</b>

Sala das Sessões, em 20/02/81

*[Signature]*  
Presidente.

*[Signature]*  
1º Secretário.

*[Signature]*  
2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

156 SESSÃO Ordinária

2º

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... 3359

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....

MOÇÃO Nº .....

SUBSTITUTIVO Nº .....

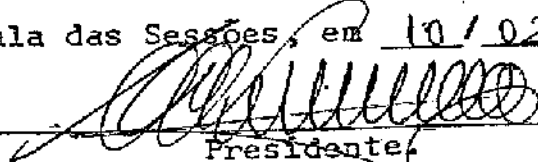
EMENDA Nº ..... 04

REQUERIMENTO Nº .....

CARIMBO MUNICIPAL DE REGISTRO DE VOTAÇÃO

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....		absente	
2 - Ari Castro Nunes Filho .....			R.
3 - Ariovaldo Alves .....			
4 - Augonio Tozetto .....	ap		
5 - Duílio Buzaneli .....		ausente	
6 - Edmar Correia Dias .....		ausente	
7 - Elio Zillo .....			R.
8 - Ercilio Carpi .....			R.
9 - Henrique Victório Franco .....			R.
10 - Jorge Roque de Moura .....		ausente	
11 - José Rivelli .....			R.
12 - Lázaro de Almeida .....	ap		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....		absente	
14 - Lázaro Rosa .....		ausente	
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....			R.
16 - Randal Juliano Garcia .....			R.
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....		ausente	
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>		<b>7</b>

Sala das Sessões, em 10/02/81

  
 Presidente

  
 1º Secretário.

2º Secretário.



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

156ª SESSÃO Ordinária

3.359

10  
Câmara Municipal de Curitiba

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....  
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....  
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...  
VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....  
MOÇÃO Nº .....  
SUBSTITUTIVO Nº .....  
EMENDA Nº .....  
REQUERIMENTO Nº .....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....			R.
2 - Ari Castro Nunes Filho .....			
3 - Ariovaldo Alves .....			R.
4 - Auçonio Tozetto .....			
5 - Duílio Buzaneli .....			
6 - Edmar Correia Dias .....			
7 - Elio Zillo .....		aproveve	
8 - Ercilio Carpi .....		aproveve	
9 - Henrique Victório Franco .....			R.
10 - Jorge Roque de Moura .....			
11 - José Rivelli .....			R.
12 - Lázaro de Almeida .....			
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....		aproveve	
14 - Lázaro Rosa .....			R.
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....			R.
16 - Randal Juliano Garcia .....			R.
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....			
TOTAL	0		7

Sala das Sessões, em 18/02/81

*[Signature]*  
Presidente.

*[Signature]*

1ª Secretário.

2ª Secretário.

